

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 19 DE MARÇO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.833, que contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada do Ferro de Baturité.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior e Instrução — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 14, 16 e 17 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 15 e 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 18 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão de Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado de Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguro Preventiva.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.836 — DE 17 DE MARÇO DE 1898

Contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada do Ferro de Baturité

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 4° da lei n. 427, de 8 de dezembro de 1896, e attendendo á proposta que, em virtude do edital de concorrência aberta para cumprimento daquella disposição legal, lhe foi apresentada pelo engenheiro Alfredo Novis; decreta:

Artigo unico. Fica contractado o arrendamento da Estrada do Ferro de Baturité com o mencionado engenheiro Alfredo Novis, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 17 de março de 1898, 10° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausula: a que se refere o decreto n. 2.836 desta data

I

O prazo do arrendamento será de 60 annos, contado da data da assignatura do contracto. No mesmo dia em que expirar aquelle prazo expirará igualmente o do uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que o arrendatario construir e explorar.

II

O arrendamento tem por objecto:

a) a linha actualmente em trafego da cidade da Fortaleza a Quixaramobim (inclusive ramaes de Maranguape e da Alfandega) com 244,820 metros;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante;

III

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá fazer a encampação do contracto depois de decorridos 30 annos do respectivo prazo de arrendamento e resgatar, conjunctamente com a encampação, os prolongamentos e ramaes construidos pelo arrendatario.

Fica entendido que a presente clausula não abroga o direito que tem o Estado de, em qualquer tempo, dar por findo o arrendamento, observadas as regras da desapropriação por utilidade publica.

IV

O Governo Federal poderá temporariamente occupar, no todo ou em parte, a estrada de ferro, indemnizando o arrendatario.

V

No caso de encampação ou resgate, a indemnização corresponderá a 5 % da vinda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e comprehenderá tambem o valor das obras novas e material accrescido e adquirido nos tres ultimos annos.

No caso de occupação temporaria a indemnização não será superior á média da renda liquida dos períodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

VI

A indemnização pela desapropriação, encampação, resgate ou occupação temporaria será paga em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5 % ao anno.

VII

O preço do arrendamento consistirá:

a) de uma contribuição inicial de 100.000\$, paga no acto da assignatura do contracto;

b) das seguintes annuidades, pagas em moeda corrente por semestres vencidos; Durante os dez primeiros annos do arrendamento, 120.000\$, emquanto a receita bruta da estrada não exceder a 1.000.000\$; durante o 2° decennio, 140.000\$, emquanto aquella receita não exceder a 1.050.000\$; durante o 3° decennio, 170.000\$, emquanto a receita não exceder a 1.100.000\$; durante o 4° decennio, 207.000\$, emquanto a receita não exceder a 1.150.000\$; durante os 5° e 6° decennios do arrendamento, 240.000\$, emquanto a receita bruta não exceder a 1.200.000\$000.

Si a receita bruta for superior ás quantias supra-mencionadas, o arrendatario pagará por anno, em vez das annuidades fixas acima-estudadas, as percentagens de 10 % no 1° decennio, 12 % no 2°, 16 % no 3°, 18 % no 4°, 20 % nos 5° e 6° e mais a quantia fixa de 20.000\$ por anno nos dois primeiros decennios.

c) de uma quantia correpondente a 20 % da renda liquida que exceder a 12 % do capital effectivamente empregado pelo arrendatario.

VIII

As percentagens a que se referem as clausulas antecedentes, serão liquidadas em vista dos balanços da receita e despesa de custeio da estrada, obrigando-se o arrendatario a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos.

A tomada de contas para o pagamento das percentagens á Fazenda Federal far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

IX

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 867, de 16 de outubro de 1890; além das despesas mudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos) as quotas para fiscalisação e a importancia das contribuições annuaes pagas ao Governo.

X

Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio:

a) as multas e indemnizações de damno;

b) os juros e amortizações das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo para a approvaçáo de que trata a clausula XI.

XI

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramento será submettido á approvação do Governo, considerandose approvedo 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro fiscal.

XII

Será considerado capital:

a) a contribuição inicial;

b) o valor da construção dos prolongamentos e ramaes;

c) o valor das obras novas da estrada e do material fixo e rodante accrescido.

Nenhuma verba será levada á conta de capital sem approvação do Governo.

XIII

O arrendatario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

§ 1.º A construção, uso e gozo, os prolongamentos e ramaes, ou novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, 2.º alinea, XX, XXI, XXVIII, XXXIII que acompanharam o decreto n. 867, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o cumprimento minimo de tangente em curvas oppostas e descontados das rampas as

valores correspondentes ás curvaturas para nunca ser realmente excedido o limite máximo da declividade.

§ 2.º As demais condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixados por occasião da approvação dos respectivos estudos pelo Governo.

§ 3.º Aberto ao trafego qualquer prolongamento, ramal ou nova secção, a linha construída ficará logo incorporada á exploração da Estrada de Ferro, objecto do presente decreto e subordinada ao seu regimen.

XIV

O arrendatario poderá prolongar o ramal da Alfândega até o porto de Mocuripe estabelecer ali, mediante autorização do Governo, uma ponte de desembarque, sob as condições que opportunamente forem estabelecidas.

XV

O arrendatario é obrigado a prolongar a estrada até Humaytá dentro do prazo de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, mediante a redução de 50 % de contribuição inicial e das annuidades dos cinco primeiros annos do arrendamento.

§ 1.º O capital a empregar na construcção do prolongamento é fixado em 300:000\$000.

§ 2.º O arrendatario deixa em deposito no Thesouro Federal, para garantia da construcção do referido prolongamento a quantia de 150:000\$ que, mediante informação do engenheiro-fiscal, lhe será restituída em tres quotas de 50:000\$ cada uma, a 1.ª quando for inaugurada definitivamente a estação Prudente de Moraes; a 2.ª, quando for entregue ao trafego definitivo a segunda estação, que dista cerca de 10 kilometros daquella, e a 3.ª, depois de concluído e recebido o prolongamento até á estação de Humaytá.

§ 3.º Si o prolongamento não for concluído dentro do prazo de tres annos, ficará de pleno direito resolvido o contracto de arrendamento com os effectos da clausula XXII.

§ 4.º As obras principaes e accessorias do prolongamento ficarão incorporadas á estrada, devendo reverter, sem indemnização alguma, para a União quando cessar o arrendamento pela desapropriação encampação ou resolução do contracto.

XVI

O arrendatario manterá em perfeito estado de conservação as linhas, officinas e dependencias da estrada, bem como o material rodante, augmentará o material rodante conforme as necessidades do trafego.

Findo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, officinas e mais dependencias, o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

§ 1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo, alterar as condições technicas da estrada de ferro, e deverá ser tal que, em qualquer tempo possa o Governo trafegar a por si ou por terceiro, sem necessidade immediata de serviço dessa especie.

§ 2.º O augmento do material rodante será realizado sempre que o Governo entender que as necessidades do trafego o exigirem.

XVII

Vigorarão para a estrada arrendada as condições regulamentos actuaes, soffrendo as tarifas as modificações que, em vista das bases que acompanharam a proposta do arrendatario, forem approvadas pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão fixas, de accordo, porém, com o Governo e para casos especiais a seu juizo poderão soffrer uma redução, que perdurará pelo tempo que for determinado.

Entre os casos especiais comprehendem-se os de falta e escassez de generos alimentícios.

§ 2.º A revisão das tarifas da estrada far-se-ha de tres em tres annos, podendo o arrendatario propor alterações variaveis com o cambio e estabelecer novos horarios, de accordo com o Governo.

§ 3.º Só entrarão em vigor os preços de tarifas novos oito dias depois de publicada a alteração pela imprensa e afixados por edital nas estações da estrada.

§ 4.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes ou da conservação das linhas, malas do Correio e seus conductores.

XVIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior comprehendidas nestas determinações do Governo.

XIX

O arrendatario ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si não effectuar o pagamento da prestação fixa dentro de 10 dias subsequentes ao semestre vencido;

b) si dentro de 10 dias depois da liquidação de contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-os.

XX

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de resolução do arrendamento pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou por outra qualquer infracção do contracto.

XXI

A resolução do arrendamento se verificará de pleno direito:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego, em total ou em parte da estrada, por mais de 15 dias;

b) si não pagar as prestações fixas dentro de 30 dias da expiração do semestre correspondente ou as percentagens dentro do mesmo prazo contado da respectiva liquidação, observadas as disposições da clausula XIX;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalçada;

d) si no prazo de 30 dias não entrar para o fundo de garantia com a importância que for apurada de acordo com as clausulas VIII e XXIX.

XXII

Verificada a resolução do contracto por motivo de infracção commettida pelo arrendatario, não lhe será devida indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder, em favor da União, a caução e cincenta por cento (50 %) do fundo de que trata a clausula XXIX.

XXIII

O arrendatario renunciará no contracto todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, soltos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e, em todos e em cada um delles ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem se poder allegar em tempo algum e para algum effeito.

XXIV

Todos os serviços do arrendatario e os que com elle tiverem interesse ficarão obrigados *in solidum* á Fazenda Federal, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

XXV

A morte, a interlicção, a fallencia do arrendatario não resolverá o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal do arrendatario, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º E o qualquer desses casos a transferência do contracto dependerá de approvação do Governo quanto a pessoa do cessionario, lavrando-se termo de reversão, em virtude do qual succederá ao arrendatario, e em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bens patrimoniaes.

XXVI

Mediante autorização do Governo o arrendatario poderá transferir o arrendamento em qualquer tempo a alguma sociedade anonyma ou em commandita por acções ou associar-se a terceiros.

A sociedade em qualquer hypothese terá sua sede no Brazil.

XXVII

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, e da isenção de direitos para o material importado para o serviço do trafego e construcção. Para se fazer efectiva a isenção de direitos, observar-se hão as disposições respectivas das leis ou regulamentos fiscaes.

XXVIII

O fóro para todas e quaesquer questões judicias, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

XXIX

A responsabilidade do arrendatario, resultante do contracto de arrendamento, será illimitada; deverá, porém, prestar uma caução de cinquenta contos de réis (50:000\$), em moeda corrente ou apolices da divida publica, mantendo-a integral durante todo o prazo do arrendamento.

Para reforço da caução, haverá um fundo constituido por quotas de um por cento (1 %) da renda bruta da estrada que o arrendatario depositará, por semestres vencidos, no Thesouro Federal em moeda corrente ou em apolices.

XXX

Findo o prazo do arrendamento ou resolvido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta clausula, observado o disposto na clausula XXI;

b) o saldo da caução e do fundo de garantia do contracto será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XXI;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á avaliação executiva.

XXXI

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos nos prazos que forem estipulados no contracto.

XXXII

Durante o prazo do arrendamento, o arrendatario contribuirá com a quantia annual de 10:000\$ para as despesas de fiscalização do Governo, fazendo-a em prestações semestraes adiantadas a titulo de reada eventual do Thesouro Federal.

XXXIII

São applicaveis á linha arrendada as disposições do decreto n. 1.030, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás presentes clausulas.

XXXIV

Os casos omissos no presente decreto ou no contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

XXXV

O arrendatario fica obrigado a assignar o contracto dentro de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de perder a quantia de cinco contos de réis depositada no Thesouro Federal.

Capital Federal, 17 de março de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

2º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre, o alferes Mario Pinto Palhares.

1ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Pinto Miranda ;

Tenente, o alferes Luiz Henrique Stelle ; Alferes, Francisco Pinto Corrêa.

2ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Vieira do Miranda Évora.

3ª companhia — Alferes, Octavio Roxo.

4ª companhia — Capitão, o tenente Lucio Maciel de Freitas ;

Alferes, Oscar Lopes de Castro.

3º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, o tenente Paulino José Soares Ribeiro.

2ª companhia — Alferes, Alfredo Gomes dos Santos.

4ª companhia — Tenente, Tiburcio José de Lemos ;

Tenente, o alferes Mario do Carmo Souza Guimarães.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, o tenente Arthur Mayrink de Azevedo.

8º batalhão de infantaria

Ajudante, o capitão Augusto Ferreira Martins.

Tenente quartel-mestre, o alferes Luiz Barbosa Sandim.

1ª companhia — Tenente, o alferes Alfredo Machado Barbosa.

2ª companhia — Capitão, o tenente João Barbosa Sandim.

Tenente, o alferes Mario Augusto Saldanha da Gama.

3ª companhia — Tenente, o alferes Oscar Martins dos Reis.

Regimento de artilharia de campanha

1º tenente-secretario, o 2º tenente Mariano Antonio Dias ;

1º tenente quartel mestre, o 2º tenente Raphael Ferreira de Assumpção ;

1ª bateria — Capitão, o tenente Frederico Gracie ;

2ª tenentes, Oscar da Gama Bentes e Paulo de Oliveira Roxo

2ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque ;

2º tenente, Luiz Gastão Bussmeyer.

3ª bateria — Capitão, o 1º tenente José Smith de Vasconcellos ;

2º tenente, Alvaro Rodrigues Barbosa.

4ª bateria — Capitão, o 1º tenente Joaquim Cardoso Guimarães.

2ª tenentes, João Cavalcanti do Rego e Joaquim Augusto Teixeira.

Batalhão de artilharia de posição

Capitão-cirurgião, Dr. José de Castro Rabello.

— Foram transferidos, como agregados :

A pedido :

Para o 1º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia do 7º batalhão da mesma arma Oscar Portugal.

Para o 4º batalhão de infantaria, o tenente do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria Antonio José Gomes Brandão Junior.

Por conveniencia do serviço :

Para o 8º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia do 2º batalhão da mesma arma José Clarimundo de Oliveira e Silva,

Para o 7º batalhão de infantaria, o tenente e o alferes da 2ª companhia do 10º batalhão da referida arma João Ferreira Pacheco e Oscar Amancio Neves Gonzaga.

Para o 6º batalhão de infantaria, o capitão da 4ª companhia do 2º batalhão da mesma arma Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto.

Do regimento de artilharia de campanha para o batalhão de artilharia de posição, os 1ºs tenentes Annib-1 de Oliveira Cabral, quartel-mestre, e Octavio Borges Newman da Camara, da 2ª bateria, e os 2ºs tenentes da 1ª e 4ª baterias Manoel Vieira de Brito e José Cesar de Mello Sampaio.

— Foi transferido o capitão da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria Honorio Pinto dos Santos para a 3ª companhia do 8º batalhão da mesma arma.

— Foi de larado sem effeito o decreto de 22 de dezembro do anno passado, na parte em que nomeou o cidadão Horacio Guerlin de Miranda para o posto de alferes da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 63 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 2ª companhia do 6º batalhão da reserva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foram cassadas as honras militares conferidas a Mauricio Léon Soumis, ficando revogado o decreto de 20 de outubro de 1894, que as concedeu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de março de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado Custódio Duarte da Fonseca, visto ter sido submettido a inspeção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde :

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao 2º sargento da brigada policial Carlos José Teixeira ;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao 2º sargento da mesma brigada Fausto da Cruz Senna ;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do dito artigo, ao soldado da referida brigada Avelino Vieira da Silva.

— Foi exonerado, a pedido, o cidadão Guilherme Therezino de Faria do lugar de conferente da Casa de Correção.

— Foram nomeados para a Casa de Correção :

Para o lugar de conferente, o amantense Irineo Pedro Cabão ;

Para o de amanuense, o cidadão Eduardo de Castro Lemos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª seção — Capital Federal, 16 de março de 1898.

Attendendo ás ponderações constantes do vosso officio de 10 do corrente, designo o coronel honorario e tenente coronel agregado ao vosso estado-maior, Dr. Antonio Fernandes de Freitas, para assumir interinamente o commando da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 62 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e art. 3º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, em vigor pelo decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, cujas disposições devem ser applicadas para o caso aos commandantes de brigadas, enquanto não houver a respeito do assumpto resoluções especiaes, e acresce na presente designação ser o official mais antigo do que os commandantes dos corpos da referida brigada.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.* — Sr. general-commandante superior da guarda nacional desta Capital.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

Canuto Ribeiro do Val. (Dr.).

Comarca de S. José dos Barreiros

Joaquim da Cunha Almeida Lara.

Comarca de Socorro

Joaquim Mariano Laurindo dos Reis.

Comarca de S. Manoel

João de Aguiar Barros.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Arassuahy

José Timotheo de Almeida.

Comarca de Uberaba

Carlos Rodrigues da Cunha.

Comarca de Leopoldina

João Izidoro Gonçalves Netto.

Comarca de Theophilo Ottoni

Tristão Araújo Ferreira Cruz.

Antonio Vieira de Novaes.

Benedicto de Souza Pinheiro.

Justiniano Mendes Murca.

Antonio Camargo das Chagas.

Manoel da Silva Tavares.

Comarca de Minas Novas

José Pinheiro Ferreira França.

Antonio Pimenta de Figueiredo.

Gabriel do Senna Cesar.

Gonçalo Ramalho de Siqueira.

Elmundo de Almeida. (Dr.).

Francisco de Paula Reis.

Antonio Joaquim de Senna Cesar.

José Camargos Torres.

Theotonio Pinheiro do Quardros.

Joaquim Baptista da Silva.

Antonio José de Figueiredo.

Theophilo Baptista Sanna.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Bento de Sapucahy

Antonio Ramos Salgado.

Joaquim Hillario de Salles.

Arthur Baptista de Oliveira Silveira.

Roberto Tavares Filho.

José Marcos Ribeiro de Paiva.

Antonio Ribeiro de Paiva.

Pedro Mervino de Salles.

Alfredo Augusto de Barros Cesar.

Porphirio José do Couto.

João Baptista da Silva.

Antonio Ferreira da Silva.

Antonio Moreira de Salles.

João Rodrigues de Miranda.

João Simão de Oliveira.

Arnan do Pelrosa.

José de Souza Brandão.

Cesarino José do Nascimento.

Fernando de Paula Carvalho.

José Vianna de Siqueira.

David Luiz.
 Joaquim Marcondes do Amaral.
 José Bernardes Pereira Serpa.
 Francisco Chiaradi.
 Rodolpho Nolasco Souza.
 Eugenio Henrique Martins.
 Luiz Gonzaga Raposo.
 José Chiaradi.
 Francisco Corrêa de Godoy.
 Candido Ignacio da Silva.
 José Olivetto.
 Benedicto Sergio Pretexlato Morira.
 José Alexandre Marcondes Barbosa.
 José Benedicto Avelino.
 Saturnino de Oliveira Chavasco.
 Alexandre Marcondes Martins.
 José Maria Marcondes.
 Angelo Soares de Siqueira.
 José Antonio do Gusmão.
 José Vieira da Silva Junior.
 Virgolino Vieira da Silva.
 José Rodrigues de Miranda.
 Carlos José de Paula Silva.
 Francisco das Chagas Monteiro.
 Manoel Bernardes de Faria.
 José Ramos de Azevedo.
 Manoel Vaz Cardoso.
 Francisco de Paula Pedrosa.
 Ildesonso Baptista de Oliveira Junior.
 Celestino José da Silva Pinto.
 Benjamim Albano Pereira.
 Pedro Cesar.
 José Candido Ferreira do Amaral.
 Francisco Bernardes de Oliveira.
 Domiciano Domingos Pereira.
 Jeronymo Damazo Bicudo.
 Tobias Pereira da Rosa.
 Adolpho Marcondes do Amaral.
 José Gregorio de Oliveira.
 Francisco Pires de Castro.
 Joaquim Manoel dos Santos.
 Moysés Luiz.
 Bento Gabriel da Luz.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português José Alberto de Vasconcellos.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 16 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao professor do Instituto dos Surdos Mudos Candido Jucá, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimento que lhe competir na forma da lei, a licença em cujos gozos se acha o lente cathedrático da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de seus interesses.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta aos officios de 11 e 14 do corrente m z, a despendar a quantia de 1:900\$ com a aquisição, na Europa, de varios productos destinados á conservação de calaveras para os trabalhos anatomicos da mesma faculdade.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, a fim de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos, 11 volumes, vultos do Havre e Hamburgo, nos valores *Ville de Montevideo, Paraguessi e Ville de S. Nicolas*, contendo material para a officina de encunhação do Instituto de Surdos Mudos.

—Remetteu-se:

Ao director da Escola de Minas, para os devidos fins, a portaria de 14 do corrente, nomeando Jayme de Aragão Gesteira para o lugar de amanuense daquella escola;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 14 do corrente me z, que appointou o amanuense da mesma faculdade João Antonio Ferreira e a portaria da mesma data, nomeando para aquelle lugar Carlos Brazillio da Silva.

Expediente de 17 de março de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao Sr. director do 3º districto sanitario marítimo a portaria de nomeação do cidadão Carlos Emilio da Silva Rabello, secretario daquella directoria.

—Requisitou-se ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande a remessa de uma via da folha de vencimentos do pessoal subalterno daquelle estabelecimento no principio de cada mez.

—Accusou-se:

Ao Sr. encarregado dos negocios do Brazil, em Berlim, o recebimento de seu officio de 16 de fevereiro ultimo;

Ao Sr. director de hygiene do Estado do Rio Grande do Sul idem do seu officio sob n. 37 de 2 do corrente;

Ao Sr. chefe de policia desta Capital idem do seu officio sob n. 3.391, de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE DO THEOURO FEDERAL

Dia 16 de março de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 23—Verificando-se que a fô de officio do finado alferes de cavallaria Armando Borges Monteiro não declara a data em que assentou praça a primeira vez, roga que informe qual o tempo de serviço prestado pelo mesmo official e desde quando, a fim de se resolver sobre o montepio de sua viuva.

N. 24—Communicando ter sido a Alfandega de Porto Alegre autorizada a pagar a D. Joanna Christina Herbert Flores, viuva do coronel Thomaz Thompson Flores, a importância de 1:000\$, declara que o Thesouro vai escripturar a referida importância, por jogo de contas, como remessa feita á Contadoria da Guerra, que por sua vez deverá escripturar a em receita, como dinheiro recebido do Thesouro, na verba competente.

—Ao da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 41—Declara que o pagamento a Quayle, Davidson & Comp., solicitado em aviso n. 117, de 20 de janeiro ultimo, não pôde ser effectuado por conta do credito aberto pelo decreto n. 2 731, de 9 de dezembro do anno passado.

—Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Ceará:

N. 29—Remette os titulos de montepio que competem á viuva e filhos do 2º escripturario da mesma alfandega José Maria Menna Barreto.

N. 30—Concede o credito de 10:000\$ á verba —Obras militares— (conservação e reparos nos quartéis, etc.) do orçamento de 1893.

—A' de Pernambuco:

N. 45—Concede o de 2:221\$ para pagamento do general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães, da gratificação de commando de districto, que deixou de receber de 21 de maio a 18 de outubro do anno findo.

N. 46—Remette os titulos de montepio que competem á viuva e filhos do inspector da 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jorge Hermann Augusto Ehrhardt.

—A' de S. Paulo:

N. 21—Autoriza a mandar pagar ao Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira o acrescimo de 5% de seus vencimentos de lente da Faculdade de Direito do mesmo Estalo.

—A' de Santa Catharina:

N. 21—Remette o titulo do meio soldo a que tem direito a viuva do capitão reformado do exercito José Manoel de Souza.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 16—Concede o credito de 27:600\$, para pagamento das despesas com o pessoal das verbas—Instrução militar.—Hospitais e enfermarias—Corpos especiais.

N. 17—Concede o de 2:000\$ para attender á remoção do material do corpo de transporte para S. Gabriel.

—A' de Porto Alegre:

N. 48—Remette os titulos de meio-soldo e montepio que competem á viuva do capitão do exercito Wenceslau Dario de Oliveira.

—A' de Uruguayana:

N. 6—Concede o credito de 2:000\$ á verba —Material— (despezas dos corpos e quartéis) do Ministerio da Guerra e orçamento de 1893.

N. 7—Concede o de 14:000\$ para pagamento da despeza com o transporte do material do 4º regimento de artilheria.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 6—Concede o de 1:708\$955 á verba —Corpos especiais do Ministerio da Guerra e orçamento de 1897.

Dia 17

Expediente do Sr. Ministro:

N. 44—Para que este Ministerio possa autorizar o pagamento da quantia de 2:500\$, proveniente da compra de um terreno, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil e pertencente a Domingos José de Andrade e sua mulher, roga que indique a verba em que deve ser classificada a despeza, visto que, tendo sido lavrada a respectiva escriptura em janeiro do corrente anno, não pôde ser levada á conta da rubrica do exercicio de 1896.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Senador Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, pedindo pagamento de subsidio.—A' vista dos pareceres, não pôde ser autorizado o pagamento.

Aglinio Jard de Magalhães Requião.—Não compete ao Ministerio da Fazenda resolver sobre a pretensão do supplicante.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 11 de março de 1898

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 16—Em relação ao recurso transmitido com o officio dessa Alfandega sob n. 588, de 30 de agosto ultimo e interposto por Wilson Sons & Comp., agentes de diversas companhias de paquetes, nesse Estado, da decisão pela qual essa inspeccoria os obrigara a pagar os direitos de expediente de varios carregamentos de carvão de pedra, tomando para base do calculo o valor da respectiva factura, ao cambio do dia, esta directoria declara que, por despacho de 3 de fevereiro proximo passado, proferido de accordo com o parecer emitido em sessão de 21 de janeiro anterior, pelo conselho de Fazenda, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso em questão, somente na parte relativa á ultima importação da mencionada mercaderia, deixando de o fazer quanto ás outras duas por estar preterito o respectivo direito de reclamação, a fim de que sejam não só os direitos de expedientes cobrados á razão de 20\$ por tonelada, de conformidade com a praxe ha longos annos estabelecida e ainda observada na Alfandega do Rio de Janeiro, pratica essa que no proprio interesse das rendas publicas, deve ser mantida, como tambem substituida nos recorrenes a diferença que resultar da reforme do calculo dos direitos pagos pela ultima importação da referida mercaderia.

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1898

Pelo Sr. director:

Antonio Marinho dos Santos Marzoglio, estabelecido na Estação de Belém, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro,

pedindo restituição do imposto de bebidas, pago na respectiva Collectoria. — Dirija-se o supplicante ao Collector do município em que reside. O Thesouro só poderá tomar conhecimento de sua reclamação em grão de recurso.

Directoria do Contencioso

Dia 14 de março de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

N. 40 — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — A Companhia Crédito Agricola e Industrial do Paraná, cuja organização e approvação dos respectivos estatutos ves foi requerida por Eduardo Augusto Pereira Nunes, guarda-livros desta praça, tem por fim principal o desenvolvimento da industria, agricultura e commercio de diversos Estados da União, estabelecendo nesta Capital um centro de credito, e de outros productos para fornecimento aos consumidores por preços modicos. De accordo com o art. 6.º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, esse ministerio tem toda competencia para tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, por isso que tratou-se de beneficiar o commercio e a lavoura do paiz.

Transmitto-vos, pois, todos os documentos que sobre a especie acompanharam o vosso aviso n. 25, de 29 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

N. 46 — Sr. Dr. José Luiz de Balhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal — De accordo com a vossa requisição constante do officio que me dirigistes em data de 8 do mez proximo findo, remetto-vos os inclusos autos de justificação de D. Rita Hilária Borges, a que se acham appensos os da arrecadação de D. Luiza Moreira de Jesus, afim de poder por esse juizo ser satisfeita a exigencia contida em officio deste ministerio n. 15, de 31 do mez anterior.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 16

N. 47 — Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Comunico-vos, para vossa intelligencia, que o precatório expellido por esse juizo a favor de Manoel Ismael Seveda, na qualidade de socio e liquidante da firma Seveda & Comp., para levantamento da quantia de 49 000\$, que se acha cautionada no Thesouro, não pôde ser cumprido, por isso que tal deposito, effectual por aquella firma para garantia de extracções do loterias, consiste em apolices da divida publica da União, e não em dinheiro.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 17

N. 9 — Sr. presidente do Banco da Republica do Brazil — Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 34, de 19 do preterito, declarado-me, em solução ao pedido que lhe dirigistes sobre a proposta do Banco Allemão para aquisição da Companhia Lloyd Brasileiro, não poder ser aceita a mesma proposta attentos os encargos e mais onus, que resultariam para a União, e ir de encontro ao disposto no art. 5.º do decreto n. 2.314, de 2 de julho de 1891, assim vol-o communico em resposta ao officio, que me endereçastes em data de 21 de junho do anno passado.

Saude e fraternidade — *Bernardino de Campos*

N. 42 — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — O telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Belisario de Padua Monteiro, que se acha suspenso do respectivo exercicio, por ter dado um desfalque contra a Fazenda Nacional quando encarregado da estação de Ouro

Preto, em Minas Geraes, de cerca de 10:00\$, em requerimento dirigido a esse ministerio, instruido com diversos documentos, pede, não só a suspensão da ordem de prisão administrativa contra si expellida em agosto do anno passado, como tambem ser admittido a justificação de suas contas até 21 de abril anterior, quando passou a outro o exercicio do referido lugar.

Tratando-se de uma providencia legal, expellida em virtude da requisição desse ministerio, contida no aviso n. 147, de 7 de julho ultimo, passo ás vossas mãos o alludido requerimento e mais papeis, que o documentam, afim de que vos digneis de tomar conhecimento do assumpto, habilitando-me, com a vossa resposta, a resolver quanto á revogação da providencia expellida; competindo sómente ao Tribunal de Contas attender a ultima parte do requerimento.

Saude e fraternidade — *Bernardino de Campos.*

Dia 16 de março de 1898

Expediente do Sr. director:

N. 37 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — Tendo-vos sido remittidas as certidões de ns. 891, 829, 1.397 e 1.418 C. X., na importancia de 6\$55 cada uma, em nome dos menores Isaac, Josephina, Sanches e Thereza, do imposto predial do exercicio de 1891; n. 991 C. X., na de 5\$300 no de José Domingos Pereira, e ns. 1.352 e 1.353, no de Paulo Bret, na de 41\$400, de renda de penna d'agua, o veritendo-se agora que esses collectados satisfizeram seus debitos e que, por equivoço da commissão encarregada da liquidação respectiva, deixaram de ser abonados, assim vos communico, afim de serem consideradas sem effecto.

Saude e fraternidade — O director, *Carlos Augusto Naylor.*

RECEBERORIA

Despachos de 18 de março de 1898

Requerimentos: Lafayette Salles. — Restituam-se 40\$00, Manoel Soares de Almeida. — Restituam-se 99\$00. Antonio Ferreira. — Rectifiquem-se o lançamento de accordo com o parecer da Sub-Directoria. Emilio de Barros & Comp. — Elimine-se do lançamento. Manoel José Teixeira de Menezes. — Averbem a multa. Mendes & Comp. — Transira-se. Adelino de Almeida Cruz. — Mem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de março de 1898

Ac Ministerio da Guerra, transmittindo setenta exemplares do Código Penal da Armada, estabelecido pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo para o competente pagamento:

A folha n. 89, na importancia de 200\$, proveniente da ajuda de custo a que tem direito o capitão-tenente Ludgero Bento da Cunha Motta, nomeado commandante da Escola de Aprendizizes e capitão do porto do Estado do Ceará;

A folha relativa ao funeral do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Zefreino José da Rosa, na importancia de 200\$000;

Idem, na importancia de frs. 700, relativa ao transporte do mecanico Alfred Goupil, desta Capital a Paris;

Os processos ns. 3.097 a 3.099, de dividas de exercicios findos, na importancia de 792\$611, de que são credores o capitão-tenente Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, o capitão de fragata Faustino Martins Pasos e o contra-almirante Julio Cesar de Noronha;

Rogando providenciar, afim de que seja concedido á contadoria deste ministerio o credito na importancia de 1.168:523\$325, destinado ao pagamento de despezas de material do caracter urgente, no periodo de 1 de março corrente ao fim do actual exercicio.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo o recibo de dous pacotes de livros, remetidos pelo consulado brasileiro em Londres, no paquete *Machelin*, e recomenlando que os mando receber na respectiva agencia e entregal-os, mediante as formalidades legais, ao Observatorio Astronomico e á Escola Polytechnica desta Capital. — Communicou-se ao citado consulado.

— Ao capitão do porto do Estado do Piahy, transmittindo os papeis relativos ás concurrencias alli realizadas para os fornecimentos necessarios ás dependencias da marinha no mesmo Estado, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do conselho de compras, sejam lavrados os competentes contractos. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar ao 1.º tenente Pio da Silva Torelly a importancia que despendeu com sua passagem da cidade do Rio Grande a esta Capital. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, declarando que opportunamente o Governo providenciaria com relação á proposta constante do officio n. 3, de 16 do mez findo, para que sejam alli adoptados os arts. 161 a 164 e 167, do actual regulamento da Escola Naval.

— A' Contadoria, transmittindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com João Antonio Braga para a pintura do cruzador *Benjamin Constant*, pela quantia de 1:400\$000.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que, por conta da verba — Municões de boca — do orçamento de 1897, seja concedido á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul o credito de 15:00\$, que alli se torna necessario para o pagamento de despezas effectuadas no anno passado e classificadas na referida verba. — Communicou-se á citada alfandega e á Contadoria.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que, fazendo na verba 16 — Hospitales — na quota de material destinada a medicamentos, do orçamento de 1897, as annullações de despezas, conforme a respectiva nota, na importancia de 16:718\$718, pôde o mesmo tribunal contar com a referida quantia para o pagamento dos medicamentos fornecidos á marinha no dito anno, cujas facturas não tiverem ainda sido registradas.

— A's capitancias dos portos:

Do Estado do Amazonas, transmittindo as cartas, já assignadas, dos machinistas mercantes Albert Arthur Eaton Kork, Luiz José Gomes e Peter Kelly;

Do Estado de Matto Grosso, remetendo, já assignada, a carta do machinista mercante Miguel Pitta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1º de março de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetendo os papeis em que D. Olorifera Velloso da Silveira, viuva do capitão do exercito Sullino Velloso da Silveira, pede que se lhe pague pela Alfandega de Amazonas o meio-soldo que lhe compete, visto tratar-se de assumpto do mesmo ministerio;

Pedindo providencias para que:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, seja distribuido o credito da quantia de 3:120\$, para occorrer ao pagamento de despezas que se tem de fazer por conta do §13.º — Corpos especiaes — do exercicio de 1898, e destinado ao pagamento dos escri-

pturarios do commando do 7º districto militar, devenlo a mesma quantia ser annullada na Contadoria Geral da Guerra;

No Thesouro Federal, à vista das contas que se remettem, sejam pagas as seguintes quantias:

De 45:757\$, à Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de tropa realizado no exercicio de 1897;

De 5:273\$286, proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos deste Ministerio no exercicio de 1897, sendo: a A. Lavignasse Filho & Comp. 425\$, a Cesar Gomes & Comp. 578\$400, a F. Briquet & Comp. 476\$, a José Ignacio Coelho & Comp. 435\$, a Jeronymo Silva & Comp. 936\$, a Pacheco Silva & Comp. 445\$818, a Luiz Macedo 1:551\$858 e a Rodrigues & Comp. 375\$90;

De 49:025\$692, proveniente de artigos fornecidos à Intendencia da Guerra em 1897, sendo: 1:389\$545 a A. J. Peixoto de Castro, 8:933\$300 a Albino Ribeiro & Martins, 223\$250 a Antonio Fernandes Ribeiro, 1:072\$960 a Cardoso Fernandes & Comp., 207\$574 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3:215\$550 a Fonseca Santos & Comp. 14:000\$, a Guilherme Bastos & Comp., 661\$90 a J. P. da Cunha Pinto & Comp., 6:500\$ a Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, 5 422\$681 a José Ignacio Coelho & Comp., 52\$732 a Luiz Macedo, 7:986\$500 a Mercenaria Brasileira, 350\$ a Moura Pinheiro & Comp., 837\$500 a Rodrigo Vianna, 475\$450 a Santos & Cravo, 199\$440 a Vieira de Carvalho Filho & Torres e 2:429\$250 a Whyte Paulino & Comp.

— Ao inspector da Alfandega:

De Santos, remettendo, para informar, os papeis em que o alferes graduado José Mendes da Cunha requer pagamento do exercicio de commando de bateria que accumulou com o de commando da fortaleza da Barra Grande de Santos desde 1 de março a 26 de maio de 1896;

Da Cidade do Rio Grande, remettendo os papeis em que o pharmaceutico adjunto do exercito Manoel Octaviano Marcondes de Souza pede que se lhe mande pagar a importancia correspondente à 3ª parte do soldo e besta de bagagem que não recebeu durante os mezes de julho a outubro de 1895;

Do Rio Grande do Norte, declarando que devem ser pagas as seguintes quantias:

De 109\$422 a Adelaide Maria da Conceição, viuva do aspeçada do 34º batalhão de infantaria Hortencio Marcolino da Silva, proveniente de vencimentos que este deixou de receber, conforme se verifica dos papeis que se remettem;

De 73\$810 a Donatilha Ezequiel Pessoa, viuva do soldado do 34º batalhão de infantaria José Pereira de Freitas, proveniente tambem de vencimentos que este deixou de receber, conforme se verifica dos papeis que tambem se remettem.

— As intendente da guerra, mandando fornecer ao 3º batalhão de artilharia os artigos constantes da nota que se remette organizada na Repartiçã de Quartel Mestre General.

— A Repartiçã de Adjutante-General:

Transferindo para o 4º batalhão de infantaria o alferes do 25º da mesma arma Silverio de Assis Chaves e daquelle para esta batalhão o alferes Manoel Marinho de Almeida.

Approvando:

A nomeaçã feita pelo commandante do 6º districto militar dos 2ºs sargentos Adelino José da Silva, do 3º batalhão de artilharia, e Luiz Mauricio da Silveira, do 39º batalhão de infantaria, para servirem como almoxarifos, o primeiro da fortaleza da barra e o segundo da colonia militar do Chapeço.

A deliberaçã que tomou o commandante do 6º districto militar de transferir para o 4º regimento de artilharia o soldado da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Ezequiel Ignacio dos Santos;

Mandando trancar as matriculas com que frequentam as aulas da Escola Militar do Rio Grande do Sul os alumnos capitão do 3º batalhão de artilharia Luiz dos Reis Cabral de Teive e tenente do 40º batalhão infantaria Mancel Neco de Visgueiro, conforme pediram.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Pedro Cirne Ferraz, do 23º batalhão de infantaria, e Manoel Francisco de Almeida, do 9º da mesma arma, devendo, porém, correr por conta propria as despezos de transporte;

Licença:

Para residir no Estado das Alagoas ao aspeçada do Asylo dos Invalidos da Patria Melchiatedes Porphrio da Costa, percebendo as vantagens que tem no mesmo Asylo;

Para proseguirem, do corrente anno, em seus estudos, 1ºs tenentes João Nepomuceno da Costa, Maximiano José França Martins, Armando de Oliveira, Smeão Pereira Reis, Leopoldo Lortas do Amural, José Franca Weidmann e Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior e ao tenente Isidoro Dias Lopes. — Comunicou-se às Escolas Superiores de Guerra e Militar desta Capital

Para no corrente anno se matricularem nas e-colas do exercito, si houver vagas e satisfaitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Escola Militar da Capital Federal

Arma de artilharia

5º regimento — Soldado addido Matheus Albino de Siqueira.

Arma de cavallaria

2º regimento — Alfores Alberto Alvim Chaves,

Arma de infantaria

1º batalhão — Alfores-alumno addido Nestor Sezerfredo dos Passos.

Paizanos — Eurico Alves de Carvalho, Joaquim Vieira de Miranda, José Rezende de Mesquita, Manoel Augusto Baeta Neves, Miguel Carlos de Souza Filho, Paulo Petra da Fontoura Mello e Vicente Petra da Fontoura Mello.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

Paizano Luiz Osorio Barreto de Almeida.

— A Repartiçã do Quartel Mestre-General, mandando declarar:

Ao commandante no 3º districto militar, que deve o director do Arsenal de Guerra da Bahia mandar fabricar alli cunhetes para acondicionamento dos cartuchos enabalados, devendo o mesmo director informar sobre o destino que tiveram os cunhetes que se esvasiaram.

Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, para os fins convenientes, que não pôde ser aceita a proposta que fez o Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha relativamente à creaçã de um hospital provisorio para tratamento de praças atacadas de beriberi, mediante a medicaçã por elle empregada nesse tratamento, emquanto não for verificado o resultado favoravel de taes medicamentos.

Requerimentos despachados

Alferes Alfonso de Albuquerque Reis e Silva — Não, para respeitar as instrucções de 1 de novembro de 1890.

Alferes Azepeito Fabio de Oliveira Luttgards. — Deferido, por serem as faltas em grande numero e as ultimas terem-se dado quando o supplicante já contava 28 annos de idade.

Pharmaceutico adjunto Manoel Passos Farias de Mendonça. — Não ha que deferir.

Soldado Franklin Ferreira de Moura. — Em vista da informaçã do general Telles, não ha que deferir.

Etelvina da Silva Santos. — Não tem direito aos vencimentos que reclama, por ter fallecido seu pai no hospital, satisfeito de seus vencimentos atrazados.

Ministerio da Industria Viaçã e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de março de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 67:863\$810, a Wilson & Comp. de fornecimentos de carvão Cardiff à Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro do anno passado (aviso n. 502);

De 67:637\$642, aos mesmos, de fornecimento de carvão Cardiff à mesma estrada em novembro do anno passado (aviso n. 503);

De 13:156\$317, à *The Brazilian Coal Company, limited*, de fornecimento de 200 toneladas de carvão Cardiff para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro do anno passado (aviso n. 504);

De 2:240\$, a Macedo & Irmão, de fornecimento e collocaçã de uma caixa de agua e mais accessorios na Hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro do anno passado (aviso n. 505);

De 125\$, a Ovidio de Araujo Neves, contractante do serviço de conduçã de malas do Correio, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 506);

De 296\$350, à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, em outubro, novembro e dezembro do anno passado, por conta deste Ministerio (aviso n. 507);

De 5\$, indemnizaçã ao Instituto dos Surdos-Mudos de encardençães feitas para a Directoria Geral de Estatistica, em novembro do anno passado (aviso n. 508);

De 72\$150, indemnizaçã à Directoria Geral dos Correios, de supprimento de sellos para franquia de correspondencia no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 509);

De 35\$200, indemnizaçã à Imprensa Nacional, de fornecimentos e publicaçães feitas em dezembro do anno passado, em proveito da mesma directoria (aviso n. 510);

De 4\$70, indemnizaçã à mesma Imprensa, de publicaçães e editaes feitos em proveito da Inspeçã Geral das Obras Publicas, em outubro do anno passado (aviso n. 511).

— Providenciou-se:

Para que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Londres, fosse posta a quantia de £ 160-19-0, para pagamento ao consul brasileiro em Gibraltar, por vistos lançados em documentos de imigrantes vindos para este porto, relativos aos annos de 1893 e 1896 (aviso n. 512);

Para que fosse reforçada a consignaçã — Reparos, reservatorios e encanamentos conductores — da demonstraçã n. 3 da verba 13, art. 6º da lei de orçamento do exercicio de 1897, com a quantia de 4:000\$ (aviso n. 513);

Para que o deposito de 6:000\$ feito no Thesouro Federal pela companhia *Amazon Steam Navigation, limited*, seja transferido para as repartiçães fiscaes do mesmo Thesouro no: Estados do Pará e Amazonas (aviso n. 514).

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1898

D. Maria Alexandrina de Oliveira, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Joaquim Antonio de Oliveira Rosa, telegraphista de 2º classe da Repartiçã Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Marcolina de Oliveira Lima, idem idem, por fallecimento de seu filho Leonidio Rodrigues Lima, agente de para da Estrada de Ferro de Paulo Alfonso. — Deferido.

Arthur Henrique Mafra, Ismael Olympio Peixoto, José Quirino de Souza Motta, Henrique Carlos Ehrich, pedindo para continuar como contribuintes. — Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de março de 1898

Por aviso n. 51 desta data, foram remetidas ao Ministerio das Relações Exteriores as informações prestadas a este ministerio com relação ao estado sanitario dos animaes domesticos, afim de satisfazer a solicitação apresentada pela legação italiana.

— Por aviso n. 50 da mesma data, recomendou-se ao engenheiro-fiscal da Companhia Engenho Central de Quissaman, providenciar no sentido da referida companhia apresentar a este ministerio uma relação dos artigos que necessita, afim de que pelo da fazenda sejam expedidas as necessarias ordens e incertentes á isenção de direitos aduaneiros.

— Autorizou-se á directoria geral dos telegraphos a providenciar para que sejam pagos ao ex-telegraphista chefe da mesma directoria João Pires da Silva, os vencimentos que deixou de receber, correspondente ao mez de abril do anno passado.

— Remetteu-se, para os fins convenientes á Directoria Geral de Estatística o mappa do movimento de immigrants espontaneos na hospedaria da Ilha das Flores.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 17 de março de 1898

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 18, de 15 do corrente, que o pagamento de 175:000\$ d. v. dos a José Luiz Fernandes Villela, pela cessão de terras e predios de sua propriedade feita á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do indicado aviso, deverá correr por conta da verba de 3.000.000\$ consignada na lei do orçamento vigente, com applicação a «materias para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linha e edífios os.»

— Por aviso de 17 do corrente, sob n. communicou-se á presidencia do Estado de Minas Geraes que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil já attendeu á realmação feita pela Junta Commercial daquelle Estado, em nome do commercio de Ouro Preto, em que pedia a revogação do acto daquelle directoria que rebaixara de 1ª a 3ª classe a estação da referida cidade.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a permitir a Luiz Balzaretto a collocação nas estações dessa estrada de quadros annuncios com indicações uteis aos passageiros, como já se fez em relação a Simon Levy, a saber: sem o caracter de privilegio, obrigando-se o dito Balzaretto ao pagamento da quota que, de accordo com elle, houver de ser fixada por tal concessão.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 18 de março de 1898

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda sobre a continuação no corrente exercicio do credito votado para os trabalhos de reconstrução do predio junto á Alfandega da Parahyba, votado para o exercicio passado, visto que o prazo de cinco mezes marcado no contracto de 12 de julho de 1897 para conclusão das obras, só começou a ser contado de outubro ultimo em que foi approved pelo dito ministerio o referido contracto.

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril Carioca, pedindo para utilizar-se da face externa do Aqueducto da Carioca, desde os «Dous irmãos» até o «Silvestre», para pintura de annuncios e do terreno no plateau allí existente para collocação de mesas e cadeiras para goso dos passageiros.— Deferido, de accordo com a Inspectoria Geral das Obras Publicas, observando-se as clausulas propostas pela companhia e reservando-se os direitos de terceiros.

Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, pedindo restituição da caução depositada para garantia do contracto para as obras

do porto de Pernambuco consequente do decreto n. 10.157, de 5 de janeiro de 1889. — Apresente-se habilitada para o que requer. Não tendo sido realisada a transferencia por falta de contracto, não pôde ser deferido o seu pedido mediante os documentos que apresentou.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 16 do corrente :

Foi demittido do cargo de ajudante do agente do correio de Campinas o cidadão Joaquim Diogo de Souza Arruda.

— Por portarias de 17 do corrente, foi exonerado do cargo de ajudante do agente do Rio Claro, Estado de S. Paulo, Benedicto Candido de Oliveira, e nomeado para substituí-lo o cidadão Francisco Lamonha.

— Por portaria n. 60/3, de 17 do corrente, considerando o art. 26, n. 13, do regulamento vigente, *nullos* os sellos que, por qualquer circumstancia tenham erro de fabrico, determino ao Sr. contador geral providenciar no sentido de serem escriptamente examinadas as fórmulas de franquias fornecidas pela Casa da Moeda, devendo ser para logo devolvidas as que não estiverem rigorosamente de accordo com os modelos approvedos, assim no tocante ao desenho e cor como no que se refere a todas as suas outras particularidades.

Officio n. 85/3, de 17 de março de 1898.

Sr. director da Casa da Moeda.—O art. 26, n. 13, do regulamento desta repartição considera *nullos* os sellos que por qualquer circumstancia tenham erro de fabrico.

Assim, pois, rogo vos dignéis expedir as necessarias ordens para que, no avião das encomendas desta directoria, sejam sempre respeitadas os modelos adoptados, assim no desenho e cor como em todas as demais particularidades das respectivas fórmulas.

Nesta data providencio para que sejam escriptamente examinados os sellos, etc., fornecidos pela repartição a vosso cargo, afim de serem logo devolvidos os que não estiverem de accordo com os modelos approvedos.

Comprehendois perfeitamente a alta inconveniencia de serem lançadas na circulação fórmulas de franquias, que o regulamento postal considera *nullas*, por constituirem simples curiosidades philatelicis que se não revestem por isso dos requisitos de legalidade, indispensaveis ao fim a que se destinam as mesmas fórmulas, qual o da arrecadação de um verdadeiro imposto.

Saude e fraternidade.—O director geral interino, Feliciano Gonzaga.

Expediente de 17 de março de 1898

Officou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo permissão para nomear agente do correio para exercer esse cargo na agencia que deve ser brevemente installada na fortaleza de Santa Cruz o telegraphista da mesma fortaleza.

— Remettendo cópia do contracto celebrado com os cidadãos José Lipiani e Salvador Leonardi para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios durante o corrente anno.

— Propondo que sejam augmentados de 480\$ annuaes a 960\$ tambem annuaes os vencimentos do agente do correio em Antonio Dias, Estado de Minas Geraes, visto achar-se aquella agencia postal comprehendida na regra primeira do § 3º do art. 313 do regulamento vigente.

— Restituindo um officio do inspector da Alfandega de Sergipe e um documento que acompanhou o mesmo officio, communicando ter-se tirado cópia do dito documento na parte relativa á despesa dos correios daquelle Estado.

— Restituindo um officio do inspector da Alfandega do Espirito Santo e um documento que o acompanhou, communicando haver-se tirado cópia do orçamento da despesa para o exercicio de 1899, feito pela Delegacia Fiscal do dito Estado.

Requerimentos despachados

Anacleto Izidoro da Silva Barreiros, practicante dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença.— Submetta-se á inspecção de saúde.

Afonso Gonçalves Pereira Vargas, amanuense desta directoria, pedindo seis mezes de licença.— Concedido.

Firmino Augusto Godoy, 3º official dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença em prorrogação.— Com requer.

Felício Elycio Coelho, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.— Concedido.

José Nunes H. de Mello, carteiro dos correios do Ceará, pedindo 21 dias de licença, o effeito de justificação de faltas.— Concedido.

Antonio Marinho Pessoa, amanuense dos Correios do Amazonas, pedindo 90 dias de licença.— Concedido 60 dias.

Cyriaco Benício Maya, servente dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença.— Concedido, sem vencimentos.

José de Souza Garcia, continuo dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação.— Submetta-se á inspecção de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 e 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 410, de 7 do corrente, pagamento de 870\$ á Companhia de Servicos de Portos;

N. 410, de 11 idem, idem de 2:151\$66, folha do pessoal do Jardim Botânico;

N. 417, de 11 idem, idem de 3:56\$ a F. F. Braga, por fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

Ns 418, 419 e 450, da mesma data, pagamentos de 7:081\$169, 323\$ e 4:566\$450 a diversos fornecedores da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 429, de 10 idem, idem de 1:102\$231 aos contractantes do serviço de conducção de mulas do Correio;

N. 453, de 12 idem, idem de 1:693\$ a Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 446, de 11 idem, idem de 5:050\$ a Adriano J. S. Nogueira, fornecimentos feitos ao Correio;

— Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

— Avisos:
N. 469, de 15 de fevereiro, pagamento de 32:107\$807, despesa de material comprado para o Corpo de Bombeiros;

N. 704, de 9 do corrente, idem de 6:817\$830, despesas do Palacio da Presidencia da Republica;

N. 730, de 10 idem, idem de 2:416\$347, de material fornecido á Secretaria de Policia desta Capital;

N. 707, de 9 idem, idem de 100\$ ao pretor Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, aluguel da sala onde funccionam as suas audiencias;

N. 708, da mesma data, idem de 20\$700 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha;

N. 710, idem, idem, idem, de 80\$ ao servente da supradita Corte;

N. 713, idem, idem, idem, de 90\$332 a José do Rego Pontes, seu ordenado de inspector seccional da 20ª circumscricção;

N. 729, de 10 idem, idem de 149\$ a Laemmert & Comp., despesa da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal;

Ministerio da Fazenda—Officios:
N. 143, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 158\$200 a Borlido Muniz & Comp.;

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de março de 1898.....	4.815.562\$273
Idem do dia 18.....	300.268\$923
Em igual periodo de 1897.....	5.115.831\$196
	5.235.230\$400

RECEDEORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de março de 1898.....	873.185\$279
Idem do dia 18.....	53.229\$662
Em igual periodo de 1897.....	926.411\$331
	565.288\$674

RECEDEORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de março de 1898.....	31.13 \$193
Dia 1 a 18.....	623.684\$795
Em igual periodo de 1897.....	491.344\$863

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 17 de março de 1898.....	22.820\$444
Dia 1 a 17.....	437.363\$215
Rendimento do dia 18 de março de 1898.....	28.665\$675
Dia 1 a 18.....	516.028\$800

NOTICIARIO

Pagador do Tesouro — Paga-se hoje o pe soal do Instituto Benjamin Constant.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Amazonas*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Galvão*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Gujará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Matteo Brusso*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Corrientes*, para Santos e Victoria, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Hattie May* (navio), para Cape Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Miquy*, para Itapemirim, Piuma, Benevento, Victoria e Ponta d'Areia, (Caravellas), recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma pulseira de coral e outro, encontrada em uma colleção de relíquias de folhetins da *Gazeta de Noticias*, destinada a Porto Alegre, a comparecer na 5ª secção do Correio Geral.

Idem do juiz de orphãos de S. Fidelis, idem de 478\$602 a Boaventura Ribeiro, juros do emprestimo do cofre de orphãos;

Idem do juizo municipal de S. João Marcos, idem de 121\$244 a Fernando Ferreira Gonçalves, juros do emprestimo do cofre de orphãos;

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 272, de 23 de fevereiro, pagamento de 77:973\$007, por fornecimentos de carne e pão aos navios da Armada e estabelecimentos navaes;

N. 283, de 4 do corrente, pagamento de 931\$600 a Companhia Fidelidade pelo seguro dos livros e accessorios da Bibliotheca Nacional;

N. 341, de 14 idem, idem, de 661\$600 ás costureiras constantes da relação n. 79.

Ministerio da Guerra—Avisos:

De 9 do corrente, pagamento de 49:736\$500 a diversos, pelos fornecimentos á commissão de fortificações e defesa do litoral;

De 4 idem, idem idem de 5:953\$600 á Companhia Carteira e Viação Fluminense, por transporte de tropas, etc.,

De 8 idem, sobre os transportes das quantias de 20:000\$ e 15:000\$, para occorrer á despezas da sub-consignação—Transporte de tropas—etc.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE MARÇO DE 1898

Presidência do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores F. Pinheiro, Espinola, Dias Lima, T. Bastos, Dodsworth e Guilherme Cintra.

Appellações crimes

N. 353—Appellante, a justiça por seu procurador; appellado, Guilherme Duran Miguez; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Julgaram procedente a appellação, para annullando o plenário por de-feito do respectivo questionario, mandar submitter a causa a novo jury.

N. 357—Appellante, Luiz Luciano; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Não conheceram do agravo no auto do processo e julgaram improcedente a appellação. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra por ser impedido o Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 373 — (Desistencia) — Appellante, José Pereira de Oliveira; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram por sentença a desistencia.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.278—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.396—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.355 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.259—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellações commerciaes

N. 1.295—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Ns. 1.330, 1.397 e 1.508—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.165, 1.364 e 1.351—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellações crimes

N. 358—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 363—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 360—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 351, 312, e 364— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 359—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Com dia—Ns. 373 e 331.

— Na 7ª secção (pavimento terreo) são recebidas as indicações e mutações de residencias, e bem assim os boletins de endereços que estão sendo distribuidos pelos respectivos carcereiros e agencias suburbanas, para o Indicador Postal de Residencias.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de março de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphora	Quantidade de nuvens
6 a.	754.67	22.2	18.12	91.0	NNE	Claro.	0
9 a.	755.34	24.5	18.84	82.5	N	Somb.	0
1/2 d.	754.88	25.8	16.38	56.0	WSW	Claro.	8
3 p.	753.37	27.5	17.00	62.2	SE	Idem.	6
6 p.	753.67	27.4	17.42	61.6	SSE	Idem.	9

Temperatura maxima exposta, 31.1.
 " " " minima, 30.1.
 " " " minima, 21.0.
 Evaporação em 24 horas á sombra, 2^m/m.3.
 Duração do heilho solar, 5h.52.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia de 18 março de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.8	22.0	89	Nullo.	Encoberto.
10 m.	755.1	25.7	76	N 1.5.	Idem.
1 t.	754.3	25.8	68	SE 1.4.	Idem.
4 t.	753.6	25.3	62	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 56.5; prato, 41.0.
 Temperatura maxima, 30.2.
 Temperatura minima, 21.8.
 Evaporação em 24 horas, 1.9.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 361, appellante a justiça por seu procurador, appellado Roque Guerra Gameiro, terá lugar no dia 22 do corrente, na sessão da Camara Criminal e nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 do março de 1898. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, deve ido seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3 — AAC : 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem : 1 dita, idem, idem.
 D—X : 1 dita n. 4.908, idem.
 LC : 2 ditas, sem numero, dem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 AG : 2 ditas, idem, idem.
 JACCC : 2 ditas, idem, idem.
 PC : 1 dita n. 4.569, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 8 de março de 1898. Manifesto n. 257.

Armazem n. 6—Dr. K. Forahan : 1 caixa, som numero, repregada.

Aretz & Comp. : 1 dita, idem, idem.
Idem : 1 dita, idem, idem.
SAC : 4 ditas, idem, idem.
Idem : 4 ditas, idem, idem.
Idem : 1 dita, idem, idem.

Vapor italiano *Ativiti*, procedente de Genova, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 221.

Armazem n. 16 — SA : 1 caixa n. 8, repregada.
Idem : 1 dita n. 9, idem.
Idem : 1 dita n. 10, idem.
PC—G : 1 dita n. 3.211, idem.
Idem : 1 dita n. 3.269, idem.

Vapor inglez *Fleeman*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 238.

Armazem n. 1—SB—RJ : 1 caixa n. 1.679, repregada.
AC : 1 barril n. 41, vazando.
Idem : 1 dita n. 40, idem.
PET : 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor nacional *Tabira*, procedente de Pernambuco, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 246.

Armazem n. 6—F : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 9—MCC : 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem : 4 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
SM—R : 1 dita n. 711, idem.
ESC : 1 dita n. 1.067, idem.
Idem : 1 dita n. 6.304, idem.
JAR : 3 ditas sem numero, avariadas.
Idem : 1 dita idem, repregada.
CPC : 1 dita n. 103, idem.
AGP—HCH : 1 dita n. 90, idem.
ESC : 1 dita n. 1.067, idem.
Idem : 1 dita n. 6.394, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 233.

Armazem n. 14—MUL : 1 caixa sem numero, repregada.
PS : 1 dita n. 733, idem.
AR : 1 dita sem numero, idem.
FYA : 1 dita sem numero, idem.

Barca ingleza *Lutritja*, procedente de Londres, entrado em 16 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 196.

Pateo do Rosario—R—W—T : 6 barris sem numero, vazando.

Barca portugueza *Viola*, procedente do Porto, entrada em 23 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 210.

Armazem da estiva—ZRC : 10 caixas sem numero, repregadas.
Idem : 10 ditas idem, idem.
Idem : 10 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
CLC : 10 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
DF : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Marinho Filho : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Manoel Faria & Comp. : 2 ditas idem, idem.
NP—E : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Barroza : 5 ditas idem, idem.
Idem : 5 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
M : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
JB—Rio : 1 dita idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
JJGC : 10 ditas idem, idem.
Idem : 8 ditas idem, idem.
Luizello : 4 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3—AG : 3 caixas, sem numero, repregadas.
CGF : 1 dita n. 1, idem.
LC : 1 dita n. 1, idem.
MDC : 1 dita n. 12.610, idem.
HZ : 1 dita n. 25, avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 7 de março de 1898. Manifesto n. 251.

Armazem da estiva—VDC : 1 barril n. 26, repregado.
Idem : 1 dito n. 23, idem.

Vapor inglez *Magdalen*, procedente de Southampton, entrado em 7 de março de 1898. Manifesto n. 249.

Armazem n. 6—F—M—C—N : 1 caixa n. 194, repregada.
Idem : 1 dita n. 202, idem.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3—MDC : 1 caixa n. 12.806, repregada.
Idem : 1 dita n. 12.799, idem.
Idem : 1 dita n. 12.796, idem.
Idem : 1 dita n. 12.892, idem.
Idem : 1 dita n. 12.797, idem.
Idem : 1 dita n. 12.798, idem.
Idem : 1 dita n. 12.801, idem.
Idem : 1 dita n. 12.807, idem.
PA : 1 dita n. 2.052, idem.
Idem : 1 dita n. 2.058, idem.
AG : 2 ditas, sem numero, idem.
C—C—A : 3 ditas idem, idem.
TBC : 3 ditas idem, idem.
AAC : 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3—HZ : 1 caixa n. 22, repregada.
CCA : 1 dita n. 1, idem.
TBC : 1 dita n. 1, idem.
AG : 1 dita n. 1, idem.
CGF : 1 dita n. 1, avariada.
Sem marca : 1 dita n. 1, repregada.
PA : 1 dita n. 2.055, idem.
Idem : 1 dita n. 2.057, idem.
FA—197 : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de março de 1898. Manifesto n. 240.

Armazem n. 12—BMC : 1 caixa n. 7.861, repregada.
Idem : 1 dita n. 7.833, idem.
MF3—ACJ : 1 dita n. 1, idem.
NCC : 1 dita n. 1.745, idem.
LH : 1 dita n. 3.371, idem.
Idem : 1 dita n. 18.814, idem.
AVEC : 1 dita n. 408, idem.
BCC—45 : 1 dita n. 159, idem.
ECC : 1 dita n. 151, idem.
C : 1 dita n. 173, idem.
BCC—45 : 1 dita n. 151, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 191.

Armazem n. 11—ALFC—P : 1 caixa n. 4.909, repregada.
AGFC : 1 dita n. 166, idem.
FSC—K : 1 dita n. 6.665, idem.
WA : 1 caixa n. 7, repregada.
Idem : 1 dita n. 8, idem.
Idem : 1 dita n. 13, idem.
CHC : 1 dita n. 1, idem.
SGC : 1 dita n. 62.721, idem.
FAC : 2 ditas ns. 102 e 139, idem.
Idem : 2 ditas ns. 146 e 153, idem.
Idem : 2 ditas ns. 133 e 170, idem.
Idem : 2 ditas ns. 171 e 142, idem.
Idem : 2 ditas ns. 124 e 167, idem.
WH : 1 dita n. 16, avariada.
JL—865 : 1 dita n. 1, repregada.
CRC : 1 dita n. 3.819, avariada.

Vapor francez *Caravelas*, procedente de Havre, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 284.

Armazem n. 8—Indo : 1 caixa n. 8.104, repregada.

OV : 4 ditas ns. 16, 14, 17 e 27, idem.
Idem : 4 ditas ns. 22, 5, 10 e 7, idem.
Idem : 4 ditas ns. 18, 16, 25 e 12, idem.
Idem : 4 ditas ns. 6, 1, 24 e 21, idem.
Idem : 4 ditas ns. 8, 23, 13 e 20, idem.
Idem : 4 ditas ns. 19, 2, 11 e 9, idem.
Idem : 3 ditas ns. 4, 3 e 15, idem.
JCC : 1 dita n. 151, idem.
Idem : 1 dita n. 159, idem.
Idem : 1 dita n. 153, idem.
B : 1 dita n. 2.717, idem.

Vapor francez *Caravelas*, procedente de Havre, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 234.

Armazem n. 8—D—RTC : 1 caixa n. 86, repregada.

Idem : 1 dita n. 87, idem.
SAGF : 1 bobina, sem numero, avariada.
CB : 1 caixa n. 7.797, repregada.
SN : 1 dita n. 5.228, idem.
MDC—R : 1 dita n. 7.374, idem.
JB : 1 dita n. 5.494, idem.
DA : 1 dita n. 5.252, idem.
C—A—C : 1 dita n. 1.384, idem.
Idem : 1 dita n. 1.357, idem.
Idem : 1 dita n. 1.283, idem.
Idem : 1 dita n. 1.308, idem.
GBL : 1 dita n. 5, idem.
F : 1 dita n. 123, idem.

Vapor allemão *Contra*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 205.

Armazem n. 11—R3 : 1 caixa n. 5.727, repregada.

PC—LR : 1 dita n. 8.573, idem.
LM : 1 barril n. 297, idem.
M—78—P—C : 1 caixa n. 8, idem.
CV : 1 dita n. 739, idem.
LOS : 1 dita n. 742, idem.
Francisco Paula Vaz : 1 dita, sem numero, idem.

JL—876 : 3 ditas ns. 17, 20 e 16, idem.
Idem : 1 dita n. 12, idem.
LNC : 1 dita n. 8.025, idem.
CPC : 1 dita n. 67, idem.
MPC : 1 caixa n. 67, repregada.
ESC—K : 1 dita n. 6.665, idem.
MRM—V : 1 dita n. 234, idem.
CPC : 1 dita n. 3.820, idem.
CVC : 1 dita n. 5.952, avariada.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 1—JDC—D : 1 caixa n. 618, repregada.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Fiume, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Trapiche da Ordem—JJGC : 20 barris, sem numero, vasos.

Idem : 4 ditos, idem, idem.
Idem : 10 ditos, idem, com falta.
MPB : 10 ditos, idem, vasos.
Idem : 4 ditos, idem, idem.
Idem : 3 ditos, idem, com falta.
RS—S : 6 ditos, idem, idem.
Idem : 10 ditos, idem, vasos.
Idem : 4 ditos, idem, idem.
CR : 5 ditos, idem, idem.
MT : 1 dito, idem, idem.
MJC : 2 ditos, idem, idem.
OGS : 1 dito, idem, idem.
Idem : 1 dito, idem, idem.
ARS : 1 dito, idem, idem.
Idem : 3 ditos, idem, com falta.
E : 3 ditos, idem, idem.
Idem : 2 ditos, idem, idem.
OGS : 3 ditos, idem, idem.
ZR : 2 ditos, idem, idem.
Sem marca : 50 saccos, idem, idem.
Idem : 30 ditos, idem, idem.
Idem : 5 ditos, idem, idem.
Idem : 30 ditos, idem, idem.
Idem : 3 ditos, idem, idem.
C—A—C : 5 ditos, idem, idem.
Idem : 2 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, entrado em 7 de março de 1898. Manifesto n. 250.

Trapiche da Saude—MTC—Verde gatão : 1 barril, sem numero, vaso.

Vapor nacional *Satellite*, procedente de Montevideo, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 225.

Trapiche Damião — Sem marca : 50 saccos, sem numero, avariados.

Idem: 29 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 50 ditos, idem, com falta.
Idem: 30 ditos, idem, idem.
Idem: 9 ditos, idem, idem.
QM: 10 ditos, idem, avariados.
Idem: 10 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 10 ditos, idem, com falta.
Idem: 10 ditos, idem, idem.
Idem: 10 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Alfândega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1893. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

DIA 16

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 9—III—HCH: 1 caixa n. 1.007, repregada.

JH: 1 dita n. 143, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
OPC: 1 dita n. 45.57, idem.
Idem: 1 dita n. 1.583, idem.
Idem: 1 dita n. 5.586, idem.
Idem: 1 dita n. 5.578, idem.
Idem: 1 dita n. 5.593, idem.
AGP—HCH: 1 dita n. 8.09.
1.453: 1 dita n. 13, idem.
SM—R: 1 dita n. 705, idem.
Idem: 1 dita n. 707, idem.
M—P: 1 dita n. 7.293, idem.
Ceres—HCH: 1 dita n. 746, idem.
AOS—HCH: 1 dita n. 208, idem.
ES: 1 dita n. 1.068, idem.
LSC: 1 dita n. 357, idem.
H: 1 dita n. 1.483, idem.
FG: 1 dita n. 894, idem.
LT: 1 dita n. 1.037, idem.
ES: 1 dita n. 1.035, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 9—LIC—S: 1 caixa n. 195, repregada.

Idem: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 202, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 1.131, idem.
Idem: 1 dita n. 1.120, idem.
AVC: 1 dita n. 2.369, idem.
JLLC: 1 dita n. 1.037, idem.
PSQ: 1 dita n. 355, idem.
MG: 1 dita n. 1.392, idem.
BMC: 1 dita n. 2.583, idem.
HF: 1 encapado sem numero, idem.

Vapor inglez *Zodoch* procedente de Hamburgo, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 239.

Armazem n. 15—Sem marca: 10 garrafas sem numero, quebradas.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Indo: 1 sacco idem, roto.
C: 2 encapados idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 2 de março de 1893. Manifesto n. 221.

Armazem n. 16—PC—G: 1 caixa n. 3.351, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.256, idem.
LCL: 1 dita n. 996, idem.
MMC: 1 dita n. 7.972, idem.
Vapor inglez *Olbein*, procedente de Southampton, entrado em 8 de março de 1898. Manifesto n. 252.

Armazem das amostras — CV: 1 caixa n. 1.406, repregada.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de fevereiro de 1893. Manifesto n. 205.

Armazem n. 11—JTC: 1 caixa n. 2, repregada.

C—C—L—C—J: 1 dita n. 3.769 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.797, idem.

AM: 1 dita n. 4.943, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de março de 1898. Manifesto n. 240.

Armazem n. 12—PC—LR: 1 caixa n. 7.856, repregada.

MB: 1 dita n. 1.615, idem.
FSC—K: 1 dita n. 6.615, idem.
CPC: 1 dita n. 1.398, idem.
PC—LR: 1 dita n. 8.492, idem.
MBC: 1 dita n. 1.616, idem.
37: 1 dita 508, idem.
SC—P: 1 dita n. 8.714, idem.
SCM—26: 1 dita n. 1.153, idem.
Passos: 1 dita n. 1.151, idem.
FCS: 1 dita n. 1.118, idem.
EG: 1 dita n. 1.548, idem.
Fabrica—HBC: 1 dita n. 3.081, idem.
CPC: 1 dita n. 6.006, idem.
SBF: 1 dita n. 341, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 5 de março de 1898. Manifesto n. 247.

Armazem n. 4—EMA—Elmo: 1 caixa n. 3.236, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.237, idem.
CH—Sant's: 1 dita n. 5.817, idem.
SGC: 2 dita n. 38, idem.
RJC: 1 dita n. 12, idem.
ACFC: 1 dita n. 11, idem.
CPC: 1 dita n. 17, idem.
CVA: 1 dita n. 3.235, idem.
ADT: 1 encapado n. 1, idem.
Idem: 1 dito n. 2, idem.
Idem: 1 dito n. 4, avariado.
ESC: 1 fardo n. 41, idem.
Idem: 1 dito n. 43, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
LG: 1 barrica n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.

Barca portuguez *Violeta*, procedente do Porto, entrada em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 210.

Despacho sobre agua—RA: 10 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditos idem.
JED—C: 1 dita, idem.
FC: 1 dita, idem.
VPC: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita idem.
JRB: 1 dita n. 214, idem.
JDC: 1 dita n. 267, idem.
JED: 1 dita sem numero, idem.

Barca portuguez *Violeta*, procedente do Porto, entrada em 23 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 210.

Despacho sobre agua—LAMC: 1 caixa n. 2.010, repregada.

Idem: F.J. Monteiro: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 221.

Armazem n. 10—VDC: 2 caixas ns. 8 e 9, avariadas.

SP: 1 dita n. 356, repregada.
AFC: 1 dita n. 1 idem.
GG: 1 dita sem numero, idem.
H—LPH: 1 dita n. 40.154, idem.
EBC: 1 dita n. 3, idem.
RPC: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 23 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3—Antonio Erendor: 3 caixas ns. 7, 9 e 19, repregadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
AAC: 1 dita, sem numero, idem.
AG: 1 dita n. 974, idem.
PC: 1 dita n. 4.576, idem.
Idem: 1 dita n. 4.570, idem.
MSC: 1 dita n. 10.018, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898. Manifesto n. 249.

Armazem n. 9—A. Moreira Guimarães: 1 caixa n. 506, repregada.

EA—C: 2 ditos ns. 6.216 e 5.762, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.115, idem.
Idem: 1 dita n. 6.241, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898. Manifesto n. 249.

Armazem n. 9—Oscar Philipps: 1 caixa n. 1, repregada.

P. Schimdt: 1 dita sem numero, idem.

PI—66—11: 1 dita n. 6.771, idem.
Idem: 1 dita n. 451, idem.

Vapor inglez *Orcyza*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 9—MG: 2 caixas. 1.417 e 1.011, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.472 e 1.469, idem.
Idem: 1 dita n. 1.465, idem.
Idem: 1 dita n. 1.463, avariada.
Idem—H: 1 dita n. 887, idem.
Idem—P: 1 dita n. 883, idem.
HCK: 1 dita n. 3.082, repregada.
JH: 1 dita n. 241, idem.
JLFC: 1 dita n. 1.035, idem.
Idem: 1 dita n. 1.033, idem.
OPC: 1 dita n. 5.591, idem.
Idem: 1 dita n. 1.601, idem.
ESC: 1 dita n. 1.096, idem.
Idem: 1 dita n. 1.071, idem.
FG: 1 dita n. 542, idem.
JS—HCH: 1 barrica n. 27, idem.
MVC: 1 caixa n. 528, avariada.
Idem: 1 dita n. 530, repregada.
ALFC—P: 1 dita 4.998, idem.

Vapor ingl-z *Fleeman*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de março de 1893. Manifesto n. 230.

Armazem n. 1—W: 1 caixa n. 4.872, repregada.

Idem: 1 dito n. 308, idem.
Idem: 1 dito n. 312, idem.
Idem: 1 dito n. 316, idem.
Idem: 1 dito n. 315, idem.
Idem: 1 dito n. 313, idem.
MV—R: 1 caixa n. 829, avariada.
FGC: 1 dita n. 156, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898. Manifesto n. 249.

Armazem n. 9—F—CC—&: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
GCR: 1 dita n. 1.209, idem.
JMRC: 1 dita n. 1.736, avariada.
M—R: 1 dita n. 1.433, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.417, idem.
Idem: 1 dita n. 1.427, idem.
Idem: 1 dita n. 1.435, avariada.

MS: 1 dita n. 190, repregada.

OPC: 1 dita n. 1.563, idem.

Idem: 1 dita n. 1.569, idem.

PSC: 1 dita n. 300, idem.

Idem: 1 dita n. 304, idem.

Idem: 1 dita n. 359, idem.

PCSM—C: 1 dita n. 102, idem.

Pacheco: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

S: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

SPC: 1 dita n. 18, idem.

SMC—R: 1 dita n. 7.015, idem.

Idem: 1 dita n. 7.013, idem.

R—SM—W: 1 dita n. 1.874, idem.

VR: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

X: 1 dita n. 9.489, idem.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 221.

Armazem n. 16—CGC: 1 caixa n. 7.743, repregada.

MMC: 1 dita n. 7.974, idem.
PC—G: 1 dita n. 3.214, idem.
Idem: 1 dita n. 3.216, idem.
ATFD: 1 dita n. 6.106, idem.
AG: 1 dita n. 25, idem.
Despachos sobre agua—Idem: 2 ditos ns. 2.613 e 2.633, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.836 e 2.780, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.731 e 2.752, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.707 e 2.367, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.600 e 2.483, idem.
Idem: 1 dita n. 2.514, idem.
DP: 2 ditos ns. 322 e 327, idem.
Idem: 1 dita n. 319, idem.

Armazem n. 16—GA: 1 dita n. 50, idem.
MS: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas id m. idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
DC—O: 3 ditas ns. 4, 8 e 10, idem.
OZC: 2 ditas ns. 129 e 101, idem.
Idem: 3 ditas ns. 67, 71 e 89, idem.
Despacho sobre agua—DP: 2 ditas ns. 307 e 308, idem.
Idem: 2 ditas ns. 320 e 322, idem.
Idem: 2 ditas ns. 312 e 314, idem.

Vapor italiano *Citta di Milano*, procedente de Genova, entrado em 4 de março de 1898. Manifesto n. 246.

Trapiche Frias—Letreiro: 1 barril sem numero, vazando.

GF: 20 ditas idem, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 5 de março de 1899. Manifesto n. 247.

Trapiche da Saude—RF: 2 caixas sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

CCA: 5 ditas idem, idem.

CSC: 5 ditas idem, idem.

CC: 2 ditas idem, idem.

MG: 16 ditas idem, idem.

PE: 1 dita idem, idem.

AIC: 1 dita idem, idem.

CM: 1 dita idem, idem.

AG: 1 quartola idem, vazando.

GLC: 18 ditas idem, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Contadoria da Marinha

CONCURSO

Em cumprimento ao aviso de 14 do corrente, faço publico que, a contar da presente data, acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de tres vagas de praticante existentes nesta contadoria.

Nos termos do art. 44 do respectivo regulamento, os candidatos deverão provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 14 de março de 1898.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Sousa Junior*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 da manhã, para a compra de nove fanfarras para os regimentos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul.

Os instrumentos devem ser dos autores Gautrot, Schuster & Comp., marca—Estrella *ne plus ultra*, correspondentes aos numeros de Gautrot.

Cada fanfarra compõe-se dos seguintes instrumentos:

- 1 sopranino em mib e reb, n. 193;
 - 3 contraltos em dó e sib, n. 217 A;
 - 3 pistões em sib, lá e lab, n. 39, com caixa;
 - 1 clarim em sol, fá, mi, mib, ré e dó, n. 1.084, com caixa;
 - 3 trombones (helicons) em dó e sib, n. 561;
 - 3 altos (helicons) em fá, mib, n. 559;
 - 2 barytonos (helicons) em dó e sib, n. 633;
 - 3 baixos (helicons) em dó e sib, quatro pistões, n. 635 B;
 - 1 contra-baixo (helicon) em dó e sib, numero 612.
 - 1 contra-baixo (helicon) em fá e mib, n. 636.
- No recebimento desse instrumental ter-se-ha muito em vista sua afinação e construção.
Só poderá concorrer a esses fornecimentos quem já se tiver previamente habilitado, na forma do regulamento em vigor.

As propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, sellada a 1ª via, e devem conter a declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5% no caso de recusar-se à assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 14 de março de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Repartição de Quartel-Mestre-General

Em virtude de ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra e para remonta dos corpos montados desta Capital, esta Repartição precisa comprar cavallos, eguas e muares, procedentes do Rio da Prata, para o que recebem-se propostas, em cartas fechadas, até 19 do corrente, ao meio-dia, hora esta em que serão abertas as mesmas propostas, na presença dos proponentes; devendo todos os animais ser mansos, gordos e de pellos tapados e ter os cavallos 1^m.48; as eguas e os muares, 1^m.45, melidos do solo ás cruces. As propostas deverão indicar o prazo em que devem ser entregues os animais, o qual será contado da data da assignatura do contracto.

Capital Federal, 12 de março de 1898.—*Manoel Muniz de Noronha*, coronel assistente interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suplentes, a effectuar-se no dia 10 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusivo; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desinho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitalos. (Art. 394, § 6, do regulamento)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7, do regulamento.)

1ª seção, 8 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES À ESTRADA

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, as 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, serão recebidas e abertas na intendencia desta estrada, propostas para o serviço acima mencionado.

As propostas, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, serão entregues fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Encerrada a concorrência, não serão recebidas outras, nem retiradas quaesquer das propostas recebidas.

Deverá ser feita previamente pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito sera exhibido no acto da apresentação da proposta.

As bases para o contracto acham-se à disposição dos interessados nesta secretaria e na intendencia da estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 17 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PREÇOS DAS PASSAGENS ENTRE CENTRAL E PORTO NOVO, PARA OS VIAJANTES PROCEDENTES OU DESTINADOS ÀS ESTAÇÕES DA COMPANHIA LEOPOLDINA.

De ordem da directoria faço publico que os preços das passagens da Central a Porto Novo e vice-versa, para os viajantes que procedem ou destinam-se às estações da *Leopoldina Railway Company Limited* (via Porto Novo), com o abatimento de que gozam e incluído o imposto de transitio; são os seguintes:

1ª classe..... 21\$000
2ª classe..... 12\$000

Escriptorio da 3ª divisão, 14 de março de 1898.—*J. Ratemaker*, director da Contabilidade.

ABATIMENTOS NO FRETE DO CAFE' PROCEDENTE DE PORTO NOVO E DAS ESTAÇÕES DA LEOPOLDINA RAILWAY, NO PORTO NOVO

De ordem da directoria faço publico que desta data em diante, fica elevado a 50 % o abatimento de 20 % que até agora tinha o café procedente das estações da *Leopoldina Railway Company, Limited* via Porto Novo, e o da propria estação de Porto Novo, gozando mais o dito café os abatimentos marcados no art. 89 das condições regulamentares.

Escriptorio da 3ª divisão, 14 de março de 1898.—*J. Rademaker*, sub director da Contabilidade.

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO SANTO ANTONIO DO RIO ACIMA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que havendo em outra estrada de ferro uma estação com o nome de Santo Antonio, igual á desta estrada, situada no povoado denominado Santo Antonio do Rio Acima, fica mudado para Rio Acima o nome da estação desta estrada.

Escriptorio do Tráfego, 18 de março de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub director do tráfego.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS E MAIS FORMULAS DE FRANQUIA RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO

Cumprindo a ultima parte do n. 12 do art. 1º da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro do anno findo e aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria n. 38, de 11 de fevereiro ultimo, e de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acham à venda nesta directoria os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação, conforme a tabella abaixo.

Para aquisição dos ditos sellos e formulas, esta directoria recebe pedidos por escripto.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e formulas serão vendidos pela cotação do catalogo Senfs de 1897, ao cambio do dia em que for realizada a venda.

TABELLA

ESPECIE	EMISSÃO	CÔR	EMBLEMA	TAXA	COTAÇÃO
Sello de carta.....	1881 a 1885	Amarella	Cabeça do Imperador	\$910	10 pfennig.
» » »	1890 a 1892	Verde	Cruzeiro	\$920	8 »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$930	20 »
» » »	1890 a 1892	Violeta	»	\$200	60 »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$300	1 marco 25 pf.
» » »	1890 a 1892	Amarella esverdeada	»	\$500	2 marcos.
» » »	1884 a 1888	Lilaz	Algarismo no centro	\$700	3 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate claro	Cruzeiro	\$700	2 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate escuro	»	\$700	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella clara	»	\$900	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella escura	»	\$900	4 »
Sello de jornaes	1891 a 1893	Azul	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$910	5 pfennig.
» » »	1891 a 1893	Verde	» » »	\$920	8 »
» » »	1890	Parda	Jornaes	\$950	10 »
» » »	1891 a 1893	Verde	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$950	15 »
» » »	1890	Violeta	Jornaes	\$100	40 »
» » »	1891	Vermelha lilaz	»	\$100	30 »
» » »	1889	Amarella	»	\$200	1 marco 25 pf.
» » »	1890	Preta	»	\$200	1 marco.
» » »	1889	Amarella	»	\$300	1 marco e 50 pf.
» » »	1890	Caraim	»	\$300	2 »
» » »	1889	Amarella	»	\$500	2 »
» » »	1890	Verde	»	\$500	2 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$700	4 marcos e 50 pf.
» » »	1890	Azul	»	\$700	3 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$900	5 »
» » »	1890	Chocolate	»	\$900	4 »
Sobre-cartas	1867	Preta	Cabeça do Imperador	\$200	1 marco e 20 pf.
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$200	1 marco.
» » »	1887	Vermelha	Cabeça do Imperador	\$300	2 »
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$300	1 marco e 50 pf.
Carta-bilhete	1883	Verde em verde claro	Cabeça do Imperador	\$200	1 » »
» » »	1886	» » »	» » »	\$200	1 » »
» » »	1889	Caraim em branco	» » »	\$980	55 pfennig.
» » »	1891 a 1894	Encarnado e azul em rosa	Allegoria republicana	\$980	50 »
Bilhete-postal simples.	1889	Azul	Cabeça do Imperador	\$910	30 »
Cintas	1889	Violeta	» » »	\$920	20 »
»	1889	Azul	» » »	\$940	30 »
»	1889	Chocolate	» » »	\$960	50 »

Sub-Directoria, 3 de março de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o contrato de duas locomotivas, *Tresa de Maio e Iguaçu*, cujas especificações acham-se a disposição dos Srs. concurrentes na 1ª divisão desta repartição.

Os proponentes depositarão a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do seu contracto.

O proponente preferido depositará no Thesouro Federal a quantia correspondente a 10% do orçamento proposto, destinado a garantir a fiel execução do seu contracto.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de março de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 21 do corrente em diante, o trem S3 partirá da Pavuna às 7^h 50^m da manhã.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 12 de março de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas

em presença dos proponentes, para a construção de oito quadros de sepulturas no cemiterio de Campo Grande, devendo os proponentes declarar a importancia de cada quadro.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço para ca a quadro escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 5%, sobre o valor do orçamento de 12:912\$808, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de co structor.

Nesta directoria encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de março de 1898.—*Euclides Braz*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios dos predios ns. 48 da rua Theophilo Ottoni, 49 da rua da Conceição, 65 da rua Senhor dos Passos, 1 da rua Frei Caneca, 4 do largo do Rosario, 5, 7, 13, 23 e 25 da rua S. Francisco da Prainha e 16 da rua Senador Alencar a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Outrosim, intimo o proprietario do predio n. 48 da rua Bella de S. João a demolir as meia aguas e telhas existentes; e do predio n. 123 da rua de S. Christovão, a reconstruir a parede divisoria com o n. 121; e do predio n. 94 da rua de Sant'Anna a demolir os puxados dos quartos ns. 15 e 16 do mesmo predio.

Directoria de Obras e Viação, 14 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*,

Directoria Geral de Obras e Viação

Da ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 21 da rua do Ypiranga a proceder á demolição desso predio condemnado em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser a referida demolição effectuada pelos operarios da Prefeitura, a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 9 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios dos predios ns. 119 da rua do Livramento, 125 da rua dos Andraes, 184 da rua Urugayana e 2 da rua Duque de Caxias, a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da pref-

tura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de março de 1898.— *Augusto C. da Silva Telles.* (

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do cidadão Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á bocca do cofre, do dia 1 a 31 de março, á cobrança do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, incorrendo na multa da lei os contribuintes que effectuarem o pagamento além desta data.

Quarta secção da Fazenda Municipal, Sub-Directoria do Rendas, 4 de março de 1898.— O chefe interino, *A. A. Vieira.* (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De citação com o prazo de 30 dias, feita aos herdeiros da finada *D. Amalia Carolina Carneiro de quem é inventariante o Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho*

O Dr. Aaulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que, por parte do Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, inventariante dos bens da finada *D. Amalia Carolina Carneiro*, me foi requerida a citação dos herdeiros da referida finada, a fim de que se possa adquirir a certeza de que elles são os mesmos arrolados á fls. 5, sob as penas da lei, o que foi por mim deferido. Pelo qual são chamados a este juizo para o fim requerido, sob as penas da lei.

E para que não allegue ignorancia e chegue ao conhecimento dos mesmos herdeiros, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados pelo porteiro dos auditorios, que de o haver cumprido lavrará a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1898. E eu, *Vicente de Paula Bastos*, escrivão, o subscreevi e assigno, *Vicente de Paula Bastos.*— *Aaulfo Napoles de Paiva.*

De convocação de credores de *Manoel José da Cunha* para se reunirem no dia 26 do corrente mez e anno na sala das audiencias desta Camara Commercial, ás 11 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, para os fins do art. 135 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte de *Manoel José da Cunha* foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: « *Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial Manoel José da Cunha*, negociante estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 93, nesta capital, não podendo proseguir com os seus negocios, em virtude da crise que avassala esta praça e das difficuldades que se encontram nos recebimentos para fazer face aos seus compromissos, no interesse dos seus credores veno requerer a V. Ex. se digne designar juiz dessa meretissima camara perante o qual possa o supplicante requerer, como de este já o faz a immissão dos seus credores na posse dos seus bens presentes, para que em elles se paguem e desonerem o supplicante de toda a responsabilidade, nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Instituido o presente com documentos sob n. 1 e 2 e mais balanço

do seu activo e passivo e relação nominal dos seus credores, tudo nos termos do citado decreto, a V. Ex. Nestes como nos melhores termos de direito. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898.— *Manoel José da Cunha.*— Estava sellado.— Despacho—Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 21 de janeiro de 1898.— *T. Torres.* Despacho—*D. A.*, observando-se o disposto no art. 133 do decreto n. 917, de 1890, á conclusão. Rio, 21 de janeiro de 1898.— *Barreto Dantas.* Distribuição—Distribuida a Penna em 22 de janeiro de 1898.— O distribuidor, *J. Conceição.* E tendo-se procedido ás formalidades legais, me foi dirigida a petição do teor seguinte: « *Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas*, muito digno juiz da Camara Commercial— Dizem os membros da comissão de syndicancia de *Manoel José da Cunha*, que, na forma do art. 136 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem a V. Ex. se digne mandar passar editaes para convocação de credores. Nestes termos, pede deferimento. Capital Federal, 8 de março de 1893.— *Manoel Cerqueira da Magalhães.*— *Adriano Luiz da Rocha.*— Estava sellado. Despacho—*Sim.* Rio, 10 de março de 1893.— *Barreto Dantas.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de *Manoel José da Cunha* para se reunirem no dia 26 do corrente mez e anno na sala das audiencias desta Camara Commercial, ás 11 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, para os fins do art. 135 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; advertindo aos credores ausentes que poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalisada deverá ser apresentado ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações, que na reunião forem tomadas. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de março de 1893. E eu, *Joaquim Benício Alves Penna* o subscreevi.— *Manoel Barreto Dantas.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação feita aos credores de *E. Ribeiro, Alves & Comp.*, para dizerem sobre a homologação por estes pedida da concordata extrajudicial que, por maioria legal daquelles, obtiveram dentro dos 10 dias que lhes serão assignados em audiencia, sob pena de linçamento.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por parte de *E. Ribeiro, Alves & Comp.* foi apresentado ao Dr. presidente da Camara Commercial, que distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: *Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal— E. Ribeiro, Alves & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 135, com armazem de molhados a retalho, tendo feito accordo extrajudicial com os credores, constantes da relação sob n. 1 e 2 representando mais de tres quartos da totalidade do passivo do dito estabelecimento, requerem, uma vez que tem firma inscripta na junta commercial (doc. n. 5) e não existe protesto algum por falta de pagamento de obrigação commercial (docs. ns. 3 e 4), que o meretissimo juiz a quem V. Ex. distribuir a presente se digne homologar a alludida concordata, a fim de que produza os seus devidos efeitos, procedendo se para isso nos termos da lei.— D. Pede deferimento. Com cinco documentos e procuração. Rio de Janeiro, 14 de março de 1898.— *E. Ribeiro— Alves &*

Comp.—O advogado, *Antonio Rosa Lima.* Estava devidamente sellado. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.— Rio, 15 de março de 1898.— *T. Torres.*— Dispatch: D. A. á conclusão. Rio, 15 de março de 1898.— *Montenegro.*— Distribuição: *D. a Domingues* em 15 do março de 1898.— O distribuidor interino, *F. A. Martins.* E autoado subiram os autos á minha conclusão e nelles pr. feri o despacho do teor seguinte: Faça a citação edital— Rio, 17 de março de 1898.— *Montenegro.*— Em virtude deste despacho se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma commercial desta praça *E. Ribeiro, Alves & Comp.*, para, no prazo de dez dias que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, fazer as reclamações que tiverem a bem de seu direito contra a pedida homologação do accordo obtido extrajudicialmente; em forma legal e que se acha em cartorio, podendo ser examinado por quem interesse tiver, sob pena de lançamento. Para que chegue á noticia de todos os interessados passou-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e afixado no logar do costume, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, que será junta aos respectivos autos.— Dado e passado aos 17 de março de 1893.— Eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrivão, o subscreevi.— *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

10ª Pretoria

De intimação do réo *Francisco Salmeron*, com o prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime de offensas physicas.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber que tendo de se proceder ao summario de culpa, em que é autora a justiça e réo *Francisco Salmeron*, de nacionalidade hespanhola, denunciado pelo crime de offensas physicas (art. 303 do Código Penal) e não sendo encontrado, ignorando-se o seu domicilio, conforme certificaram os officiaes deste juizo, ordenei por isso, na forma do art. 62, letra b, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que se designasse dia para esse fim, intimando-se ao referido réo por edital, em virtude de cujo despacho sendo designado o dia 5 de abril do anno vigente, ás 11 horas da manhã, para ter logar o dito summario e julgamento, fiz lavrar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requero ao réo *Francisco Salmeron*, para nesse dia e hora comparecer nesta Pretoria, á rua de S. Januario n. 19, para se ver processar pelo crime de que é accusado, e ver seguir os demais termos do processo até o julgamento, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos e do mesmo réo, mandei passar o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado pela imprensa. Rio, 16 de março de 1898.— Eu *José Rodrigues da Costa*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Cleto José de Freitas*, escrivão, o subscreevi.— *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

O cidadão major *Dr. Joaquim E. da Silva Gusmão*, intendente da Camara Municipal do Ribeirão Preto, na forma da lei, etc.

Faz publico que em virtude de ter caducado o contracto lavrado a 18 de agosto do anno proximo findo, chama concurrentes para illuminação publica desta cidade, pelo prazo de 60 dias, a contar da data deste e por qualquer systema a excepção de kerozene. As propostas, devidamente selladas, assignadas reconhecidas as firmas, fechadas, lacradas com o rotulo—Proposta para a illuminação publica e particular da cidade do Ribeirão Preto—e sem sigillo externo que demonstre o proprio teor, serão recebidas sobre as seguintes bases: a) o preço de cada combustor ou lampada por hora e por noite para diferentes intensidades, para a illuminação publica; b) o preço por bico ou lampada parti-

cular. A Camara Municipal guarda o direito de escolher de entre as propostas a que lhe for mais vantajosa, não só quanto a vantagens dos preços como de tempo de inicio e conclusão das necessarias obras e idoneidade do proponente. Os proponentes deverão entregar as suas propostas na secretaria municipal e nesse acto depositarão a quantia de 2:000\$ para caução de garantia da assignatura do contracto. O proponente, cuja proposta for acceita, não comparecendo para assignar o contracto no prazo de cinco dias, perderá o direito á caução. Os proponentes, cujas propostas não forem escolhidas, receberão a alludida caução. O proponente se sujeitará a um contracto que regulará a sua iluminação publica particular. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém se chame á ignorancia, mandu passar o presente edital que será affixado em logar publico e publicado pela imprensa local.

Secretaria da Camara Municipal do Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 1898. Eu, José Gambier, 2º ajudante, o escrevi.— O intendente, Dr. Joaquim E. da Silva Gusmão. Está conforme.—O director, Francisco do Sacramento.

4ª Pretoria

No dia 19 do corrente, ás 12 horas, depois de finda a audiência deste juizo, vão á praça, pelo valor estimativo de trinta mil réis (30\$), os bens pertencentes ao espolio do finado Antonio Alves de Sampaio, os quaes podem ser vistos em poder do Dr. curador de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Capital Fed-ral, 17 de março de 1898. — O escrivão, João Lopes de Oliveira Araujo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, and New York. Columns include 'C' and 'A' rates.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Table listing public and particular funds, including Apólices (insurance) and Bancos (banks) with their respective values.

Table listing companies (Companhias) such as urban constructions, railroad, and others, with their capital values.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de março de 1898 — O syndico, Thomas Rabello.

AVISO

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz sup-pretor da 7ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, 5 apólices geraes de 1.000\$, juro de 4 % ao ano, e 80 acções da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de março de 1898 — O syndico, Thomas Rabello.

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 26 do corrente, 150 acções do Banco da Republica, integradas.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de março de 1898. —O syndico, Thomas Rabello.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Preventiva

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1898, reunidos no escriptorio da companhia, a rua Primeiro de Março n. 19 sobrado, accionistas representando 1 075 acções, o Sr. presidente da companhia declarou aberta a sessão e conviua para dirigir os trabalhos da assembléa o Dr. Adriano Fortes de Bustamante.

Accepta unanimemente a indicação pela assembléa, o Dr. Bustamante assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. José Forreira de Aguiar e Henrique da Costa Pereira Braga.

E' lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim conhecer de um projecto de reorganização da companhia, apresentado pela directoria, e para este fim dá a palavra ao presidente e da companhia, o Dr. Bento Emilio Machado Portella, que fez diversas considerações sobre o estado dos negocios da companhia e mostrou a necessidade urgente de sua reorganização, apresentando para este fim um projecto de estatutos em que, entre outras medidas de interesse para a companhia, vinha consignada a mudança de seu nome para o de «Phenix Brasileira».

Em seguida o mesmo Dr. Portella apresentou a renuncia que fazia, bem como os seus collegas, do cargo de directores, affim de que os Srs. accionistas pudessem eleger nova directoria pela forma e pelo prazo determinado em os novos estatutos.

O Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura dos estatutos, leitura que é dispensada unanimemente pela assembléa, a requerimento do Sr. accionista Antonio José David, que então declarou que, por estarem os estatutos assignados por todos os Srs. accionistas presentes, desnecessaria se fazia a sua leitura, tanto mais quanto os mesmos accionistas tinham pleno conhecimento de tudo quanto nellos se contém.

Dispensada a leitura dos estatutos e submettidos os mesmos á discussão, foram elles approvados unanimemente e são do teor seguinte:

Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Phenix Brasileira

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede, seus fins, sua duração e dissolução

Art. 1.º A sociedade anonima que tem funcionamento na Capital Federal sob o titulo de Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preventiva, continuará, e para todos os effeitos de direito, a funcionar com a denominação de Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Phenix Brasileira e se regerá por estes estatutos.

Paragrapho unico. A companhia tem sua sede e foro juridico na Capital Federal, podendo ter agencias dentro e fóra do Brazil, si assim for delib-rado pela directoria, mediante consulta do conselho fiscal.

Art. 2.º O fim da companhia é realizar, sob clausulas estabelecidas nas apólices respectivas, operações de seguros sobre riscos terrestres, maritimos e fluviaes, cambio marítimo e tambem sobre riscos de incendio produzido pelo raio e pelo fogo, exceptuando-se: a) o seguro sobre cascos de navios á vela, que ficam absolutamente vedados á companhia;

b) fabricas e depositos de generos inflam-maveis e substancias combustiveis.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 30 annos, contados da data de sua incorporação, podendo entretanto ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, tomada até um anno antes de findar o mesmo prazo.

Art. 4.º A companhia será dissolvida dado os casos previstos nas leis em vigor, ficando a liquidação a cargo da directoria, si para tal fim não for eleita commissão especial.

CAPITULO II

Do capital social, dos lucros, do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 5.º O capital social é de 500:000\$ divididos em 5.000 acções de valor nominal de 10 \$, e poderá ser augmentado de conformidade com as disposições das leis em vigor.

Art. 6.º A companhia considera-se constituída de-de a data de sua incorporação, continuando a funcionar para todos os effeitos pela chamada já realizada de 20 % e pela a realizar de 10 % do capital emitido.

Art. 7.º Dado o caso de desfalque no fundo realízado, a directoria fará a chamada de capital sufficiente para completalo, mediante annuncio feito com anticipação de 30 dias e publicado em dous jornaes de maior curso.

Art. 8.º O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do capital social, demonstradas pelos balanços semestraes e fórma-se gradativamente pela accumulção de quotas nunca inferiores a 15 % dos lucros líquidos verificados no semestre. Quanto o fundo de reserva attingir a importância do capital realízado, cessará a accumulção semestral para esse fundo, destinando-se então a quota de 10 % para a criação de um fundo de reserva especial destinado a reforçar os dividendos semestraes quando estes, pelos lucros líquidos, sejam inferiores a 12 % ao anno. Esta reserva não poderá exceder a 50 % do capital realízado.

Art. 9.º Si para pagamento dos prejuizos verificados não forem suficientes os lucros annuaes e os fundos de reserva existentes, retirar-se-ha do capital realízado da companhia a quantia necessaria para satisfação de seus encargos, recompondo logo pela fórma disposta no art. 7.º

Art. 10. Dous terços do capital realízado e do fundo ou fundos de reserva devem ser empregados pela directoria em apólices de vida publica ou predios no centro da cidade. A directoria, com approvção do conselho fiscal e independente de autorização de assembléa geral, poderá permutar ou alienar os titulos de propriedade da companhia, tanto para realizar o emprego permitido neste artigo, como para pagamento de indenização.

Art. 11. Dinheiro, titulos de fundos publicos e outros quaisquer valores da companhia, deverão ser guardados em um ou mais bancos desta praça que melhores garantias e vantagens offerecerem, sendo o dinheiro em conta-corrente com juros.

Art. 12. Dos lucros líquidos do semestre se deduzirão as quotas determinadas pelos presentes estatutos; o resto será distribuido em dividendos.

Art. 13. As contas da companhia serão encerradas em 30 de junho e 31 de dezembro.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 14. As acções ou cautelas serão nominativas até o seu integral pagamento, assignadas, no minimo, por dous directores e em cada uma dellas se fará expressa menção tanto do valor nominal que representar, como da importancia das prestações feitas

Paragrapho unico. A companhia só reconhece um possuidor para cada acção; si o seu valor pertencer a dois ou mais individuos, somente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direitos em virtude della.

Art. 15. Só poderão ser accionistas por subscrição, transferencia, successão ou outro modo, pessoas idoneas, de reconhecido credito e previamente aceitas pela directoria, com absoluta exclusão dos considerados incapazes por direito.

Art. 16. São considerados accionistas todos os que possuírem uma ou mais acções, competentemente averbadas nos livros da companhia, mas nenhum individuo ou firma social poderá ter mais de duzentas acções.

Art. 17. Os accionistas só podem vender as suas acções a quem esteja nas condições exigidas pelo art. 15 destes estatutos. A transferencia far-se-ha em um livro especial, obrigando-se o cessionario por toda a responsabilidade do accionista cedente; o termo será assignado por ambos e por um director.

Art. 18. O accionista que não for pontual no pagamento de suas entradas, incorrerá na multa de 10% do valor das mesmas entradas, ficando-lhe salvo o direito de effectuar o pagamento dentro de 30 dias depois do prazo marcado.

Si não houver realzado o pagamento dentro desses 30 dias, poderá a directoria applicar a lei do commisso, ou, dadas as circunstancias especiais, devidamente justificadas em tempo, conceder nova mora, durante a qual o accionista retardatario pagará o juro de 1% ao mez.

Paragrapho unico. As acções do accionista remisso cabidas em commisso serão vendidas em Bolsa e ficarão pertencendo á companhia o seu producto e dividendos.

Art. 19. Decretado o commisso serão as acções substituidas por outras, que a directoria logo emitirá, de modo que esteja sempre completo o fundo social.

Paragrapho unico. Si as novas acções forem emitidas com agio, a importancia deste será levada a fundo de reserva.

Art. 20. A arrematação mencionada no art. 18 será previamente annunciada em dous jornaes de maior circulação, com anticipação, pelo menos, de oito dias.

Art. 21. Os accionistas que se ausentarem desta praça sem deixar valores que se prestem a garantir as obrigações a que estão sujeitos pelo art. 7º, ou que não tenham casa commercial em que figure o seu nome, são obrigados a deixar procuradores que os representem, os quaes deverão assignar termo de responsabilidade e entendendo-se que a respeito de taes representações se exigirão as condições de idoneidade mencionadas no art. 15.

Art. 22. Ausentando-se algum accionista sem satisfazer o disposto no artigo precedente, a directoria officiará ao accionista ou ao seu representante comprehendido no mesmo artigo, marcando-lhe o prazo de 60 dias para dispôr das acções, findo os quaes poderão ser estas vendidas, pela forma regulada nos arts. 18 e 20 e o seu producto ficará á disposição de quem direito tiver.

Art. 23. Os accionistas são unicamente responsaveis pelo valor representativo das suas acções.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 24. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, quando convocada de conformidade com os presentes estatutos.

Art. 25. A convocação da assembleia geral será feita por annuncios firmados pela directoria, publicados na imprensa diaria, com 15 dias de antecedencia, quando a sessão for ordinaria.

Paragrapho unico. O annuncio de convocação da assembleia geral determinará a suspensão das transferencias de acções.

Art. 26. A assembleia geral só poderá constituir-se com accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital realzado; não se reunindo este na primeira convocação, far-se-ha segunda, com intervallos nunca menores de cinco dias, e nesta se deliberará, qualquer que seja o numero presente.

Art. 27. Quando se tratar, porém, de reforma dos estatutos, de ampliação ou restricção do capital social, da dissolução da companhia ou da prorrogação do seu prazo de duração, é preciso que estejam representados dous terços do capital para que possa a assembleia geral deliberar.

Paragrapho unico. Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecerem accionistas que representem o capital exigido por este artigo, far-se-ha terceira convocação com a de laração de que a assembleia geral deliberará com qualquer somma de capital representado, fazendo-se também neste caso a convocação por meio de cartas.

Art. 28. Todos os accionistas ou seus procuradores podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas, e suas deliberações de accordo com as disposições destes estatutos, obrigam a todos.

Art. 29. A reunião da assembleia geral ordinaria terá lugar do mez de janeiro a março de cada anno, e das extraordinarias todas as vezes que a directoria e o conselho fiscal julgarem necessario, ou quando seja requerida por numero de accionistas que represente a quinta parte das acções emitidas, devendo a requisição ser motivada.

Art. 30. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão apresentadas á discussão e julgamento o balanço, o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Nas votações prevalecerá sempre a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por cada grupo de cinco acções, não podendo, porém, um accionista por si ou como procurador representar mais de 40 votos.

Não poderão votar os directores para approvação de suas contas, nem os fiscaes para o do seu parecer.

Art. 31. O accionista que possuir menos de cinco acções poderá assistir ás assembleias geraes, propor o que lhe parecer conveniente aos fins sociais, tomar parte nas discussões, mas não votar.

Art. 32. Nas reuniões ordinarias ou extraordinarias só se tratará do objecto que houver motivado a convocação, ficando qualquer proposta que se apresente, guardada para ser attendida em outra sessão expressamente convocada para esse fim, salvo tratando-se de proposta apresentada pela directoria e conselho fiscal, que poderá ser logo discutida.

Art. 33. A assembleia geral será presidida por um accionista para esse fim aclamado, ou por eleição, quando seja reclamado por tres accionistas ou mais, e os secretarios serão nomeados pelo presidente, com approvação da assembleia.

Art. 34. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral, depois de votada o parecer do conselho fiscal e de se deliberar sobre qualquer proposta anteriormente feita, proceder-se-ha á eleição da directoria e do conselho fiscal, o que será feito por escrutinio secreto e por maioria absoluta dos votos presentes.

Si do escrutinio não resultar a eleição da directoria ou dos membros do conselho fiscal, a mesa formará dos mais votados uma lista que comprehenda o duplo dos que faltarão eleger; procederá a assembleia o escrutinio re-

stricto aos nomes constantes daquela lista ficando eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. No caso de empate na eleição de directores e membros do conselho fiscal, será preferido o que tiver maior numero de acções e em igualdade de condições, considerar-se-ha eleito o accionista mais antigo.

Art. 35. Compete á assembleia geral: deliberar sobre as contas da administração, nomear seu presidente e eleger os directores e fiscaes, resolver em geral todos os negocios da companhia, sem outra limitação mais do que a estabelecida em preceitos imperativos ou prohibitivos da lei ou dos estatutos.

CAPITULO V

Da administração

Art. 36. A companhia será administrada por tres directores: presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 37. Os directores servirão pelo prazo de tres annos e são obrigados a possuir, pelo menos, 50 acções da companhia, as quaes serão caucionadas no livro de registro.

Art. 38. Não poderão servir conjuntamente na directoria parentes consanguineos até segundo grão, sogro, genro, cunhados e socios de firma commercial e civil.

Paragrapho unico. Não poderá exercer o cargo de director quem directo ou indirectamente for agente ou correspondente de companhia em empresas anonymas, nacionaes ou estrangeiras, que operarem seguros de qualquer natureza.

Art. 39. O director da companhia que tornar-se insolavel, fizer concordata, ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica, não poderá continuar no exercicio do seu cargo.

Art. 40. Nos casos do artigo antecedente, bem como nos de impedimento não justificavel por mais de 30 dias, renuncia ou morte de algum dos directores os restantes convirão dentre os accionistas que possuírem 50 ou mais acções, quem o substitua até a primeira assembleia.

Paragrapho unico. Faltando mais de um director, será convocada a assembleia geral para proceder-se a nova eleição.

Art. 41. Cada anno, na reunião da assembleia geral, será substituído um dos directores que tiver completado o seu triennio de exercicio. E' permitida a reeleição.

Art. 42. A directoria da companhia é solidaria em todos os seus actos.

Art. 43. Compete á directoria:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

§ 2.º Organizar os regulamentos necessarios ao serviço e ás tabellas de premio do seguro em geral.

§ 3.º Nomear e demittir os agentes e empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e a fiança dos que devam prestar-se.

§ 4.º Organizar o relatório e contas do anno social submettendo-os ao exame do conselho fiscal.

§ 5.º Fixar o dividendo semestral, ouvindo o mesmo conselho fiscal.

§ 6.º Escolher o banco da companhia e nelle depositar em conta corrente, as sobras disponiveis, bem como os titulos de fundos publicos e outros quaesquer valores da companhia, de accordo com o prescrito no art. 11.

§ 7.º Representar a companhia em juizo e fora delle por si e por procuradores.

§ 8.º Exercer finalmente, livre e geral administração e tranzigrir, para o que lhe são conferidos plenos e illimitados poderes inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 44. A directoria tomará, sempre commum e por maioria, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios sociais, do que se lavrará a competente acta e conferirá diariamente a caixa, cujo saldo deverá ser recolhido ao banco que tiver sido designado anteriormente, sempre que exceder de um conto de réis.

Art. 45. A directoria ouvirá o conselho fiscal para a solução de qualquer negocio da

companhia, quando o assumpto por sua importancia assim o exigir, maxime nas questões relativas a pagamento de sinistros occorridos.

Art. 45. Os riscos que a directoria pódo tomar sobre seguros marítimos e terrestres devem guardar os seguintes limites: em um só navio de vela até 20:000\$, em um só vapor até 40:000\$; em um só predio, inclusive mercadorias, até 80:000\$; em um só armazem ou trapiche afiançado até 100:000\$; em uma só alandega até 150.000\$000.

Parapho unico. No limite para trapiches e afiançegas de que trata este artigo, não ficam comprehendidos os seguros feitos em apolices abertas ou de movimento.

Art. 47. Para se effectuar qualquer seguro serão precisos pelo menos dous votos conformes dos directores.

Art. 48. Quando os directores sejam obrigados, por circumstancias forçadas ou de interesse, a effectuar seguros cujo valor exceder os limites estipulados no art. 46, deverão re-segurar o excesso e só preencherão os mesmos limites com toda a prudencia e cautella.

Art. 49. Cada director vence a mensalidade de 500\$ e a porcentagem de 5 % sobre os dividendos.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 50. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplementes, todos accionistas eleitos pela assembleia.

Parapho unico. Os membros do conselho fiscal não podem ser reeleitos por mais de tres annos seguidamente.

Art. 51. Compete aos fiscaes: § 1.º Examinar escrupulosamente a escripturação da companhia, para o que a directoria lhes franqueará todos os livros e documentos probatorios da receita e despesa, ministrando-lhes sem reserva alguma todas as informações que requisitarem.

§ 2.º Reunir-se uma vez por mez e todas as vezes que for convidado pela directoria, para tomar conhecimento das operações effectuadas e dar parecer sobre os assumptos que forem submettidos a sua consideração, lavrando em qualquer dos casos a acta respectiva.

§ 3.º Apresentar á assembleia geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e contas da directoria, relativas ao anno decorrido e quaesquer negocios concernentes á companhia.

Art. 52. Os membros do conselho fiscal terão a gratificação mensal de 100\$. Por morte, renuncia ou impedimento de algum membro do conselho fiscal, a vaga será preenchida pelos supplementes na ordem da votação.

CAPITULO VII

Das regulamentos, disposições e fnaes declarações

Art. 53. O modo de effectuar os seguros e operações da companhia será objecto de um regulamento organizado em harmonia com os presentes estatutos.

Art. 54. Por occasião da eleição da primeira directoria a sorte designará a ordem de collocação dos directores para os effectos do art. 41.

Art. 55. As apolices de seguros e todos os documentos importantes da companhia, só terão validade e produzirão effecto depois de assignado por dous membros da directoria.

Art. 56. Estando a importancia da entrada já realizada de 20 % do capital de que trata o art. 6.º, reduzida a 10 %, em consequencia de prejuizos verificados e calculados em balanço e convidado aos interesses da companhia dar ao capital o seu justo valor, ficem os presentes estatutos reduzidos á entrada a 10 %, que será unica e juntamente com a de 10 % em via de realização creditada aos accionistas, com cautella, que serão pela directoria emitidas em substituição ás primitivas.

Art. 57. O Sr. presidente, e para tal os effectos de direito, investida de plenos e illimitados poderes, inclusive os em causa propria para liquidar pelos meios e modos que julgar conveniente aos interesses da companhia a secção bancaria, que por força dos presentes estatutos fica para todo e sempre extincta.

Art. 58. Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 59. Os accionistas abaixo assignados aceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, aceitam e approvam os presentes estatutos que subscrevem.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1898.—*Bento Emilio Machado Portella. — José Ferreira de Aguiar. — B. Nepomuceno de Souza. — Antonio José David. — João Almeida Casaca. — Manoel Carvalho da Silva Leal. — Manoel Ignacio Garcia. — Manoel Alexandre Das Nogueira. — Antonio Rodrigues Pinto. — José dos Santos Noff Agrossa. — José João Torres. — Marquez de Paranaíba. — João Drummond Junior. — Francisco Pereira Guerra. — Pelo banc Agricola do Brazil, Dr. Adriano Fortes de Bu tamante. — Pereira Braga & Comp.*

Em seguida declara o Sr. presidente, que em vista da directoria ter renunciado o seu mandato e nos termos do annuncio de convocação da assembleia vae se proceder a eleição da nova directoria e para esse fim convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas, que devidamente apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Bento Emilio Machado Portella.	149
Balthazar Nepomuceno de Souza.	141
José Ferreira de Aguiar.	131
Adriano Fortes de Bustamante.	52
Manoel Alexandre Dias Nogueira.	20
Antonio José David.	10

Então o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem as suas cedulas para o conselho fiscal e supplementes, que devidamente apuradas detem o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:	Votos
João Alvares de Azevedo Lemos.	171
Joaquim José de Oliveira Guimarães.	171
Antonio José David.	151
Manoel Alexandre Dias Nogueira.	20

Para supplementes:	Votos
Manoel Alexandre Dias Nogueira.	171
Manoel Candido Pinto de Azevedo.	171
João Drummond Junior.	161
Henrique da Costa Pereira Braga.	10

Concluida a votação, o Sr. presidente declara que na forma dos estatutos estão eleitos directores, membros do conselho fiscal e supplementes os tres Srs. accionistas mais votados, que são :

Para directores, os Srs.:
Dr. Bento Emilio Machado Portella.
Balthazar Nepomuceno de Souza.
José Ferreira de Aguiar.

Para o conselho fiscal, os Srs.:
João Alvares de Azevedo Lemos.
Joaquim José de Oliveira Guimarães.
Antonio José David.

Para supplementes, os Srs.:
Manoel Alexandre Das Nogueira.
Manoel Candido Pinto de Azevedo.
João Drummond Junior.

Qu'estando presentes os novos directores eleitos, os dá por empossados de seus cargos desleijando a agenda e a assembleia a hora em que o distinguio para dirigir os seus trabalhos.

Nesta acta vae a tribuna o Sr. presidente suspende a sessão ate lavrar-se a presente acta que, approvada unanimemente, vae pela mesa e por todos os accionistas presentes assignada.

(Seguem-se as assignaturas.)

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.511, em virtude de despacho da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Estavam inutilizadas duas estampilhas, uma do valor de 5\$ e outra do valor de 500 reis, tendo o certificado o competente carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo reunir-se, a 12 de abril proximo futuro, a assembleia geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente faço publico que á disposição dos Srs. accionistas já se acham os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898.—*J. B. Peçgo Junior.*

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande

Devendo realizar-se dentro do prazo marcado pelos estatutos a assembleia geral ordinaria, ficam no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 28 (2.º andar), á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1898.—*Dr. A. A. Fernandes Pinheiro, presidente.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Item item de 1896	4\$000
Organização Judiciaria do Districto Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3.ª edição	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898	8\$000
Lei de orçamento para 1898	1\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica	4\$000
Novos programma da Escola Polytechnica, cada um	\$200
Collecção de leis de 1891 (2 vols.)	11\$000
Item item de 1892 (1 vol.)	12\$000
Item item de 1893 (1 vol.)	8\$500
Item item de 1894 (2 vols.)	12\$000
Item item de 1895 (1 vol.)	8\$000
Decisões do Governo de 1891	4\$500
Item item de 1892	4\$000
Item item de 1893	2\$500
Item item de 1894	4\$000